

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/06/06 (109/2025)

6 de junho de 2025

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional nº 703427, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão que recusou registo.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	76
Pedidos - BB/CA1A.....	76
Concessões - FG4A.....	77
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	78
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	79
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	80
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	82
Requerimentos indeferidos - HZ4A.....	83
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	84
Averbamentos.....	84
MODELOS DE UTILIDADE	85
Pedidos - BB/CA1K.....	85
DESENHOS OU MODELOS	86
Pedidos - BB/CA1Y	86
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	87
Pedidos	87
Concessões	112
Recusas.....	115
Renovações	117
Caducidades por falta de pagamento de taxa	118
Caducidades por sentença	120
Averbamentos.....	121
Desistências	123
Renúncias.....	124
Renúncias parciais	125
Outros Atos.....	126
Requerimentos indeferidos.....	127
Renovações Parciais.....	129
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	130
Concessões	130
REGISTO DE LOGÓTIPOS	131

Pedidos	131
Concessões	133
Renovações	134
Caducidades por falta de pagamento de taxa	135
Desistências	136
Requerimentos indeferidos.....	137
Declarações de Invalidez	138
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	139
PROCURADORES AUTORIZADOS	161

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 703427, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão que recusou registo.

Assinado em 09-10-2024, por
Marta Soares Cabral, Juiz de Direito



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juiz da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. Relatório:**

1. Partilha Indiscutível Lda, nif 513746994, com sede na Rua da Seara, 209, 3885 256 Cortegaça veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e concedido de forma definitiva o registo da marca nacional n.º 703027 ou, caso assim não se entenda, não existindo fundamento de recusa em cumprimento do artigo 229º/2 do Código da Propriedade Intelectual, deverá, ao invés do que sucedeu, ser concedido o registo no que toca aos demais produtos e/ou serviços da classe 32, 33 e 43 sobre os quais não exista registo anterior sob a marca recorrida.

Alegou em síntese, que a decisão proferida não se pronuncia sobre a contestação apresentada o que origina uma vício de nulidade por omissão de pronúncia de acordo com o artigo 608º/2 do C.P.C., aqui aplicável de forma subsidiária.

Mais alega que não existem semelhanças entre a sua marca e a marca registada que se possa entender como imitação ou gerar confusão e que ainda, não existe a possibilidade de haver concorrência desleal.

Termina pedindo o registo da marca nacional n.º 703427.

*

2. A recorrida HUGO BOSS TRADEMARK MANAGEMENT GMBH & CO. KG, apresentou resposta ao recurso pedindo, a final, que o presente recurso seja julgado totalmente improcedente, por não provado, e, em consequência ser o despacho recorrido integralmente confirmado, mantendo-se a recusa do registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Alega a inexistência de nulidade por omissão de pronúncia invocada pela recorrente, que a marca registanda HUGO DRINKS imita as marcas HUGO da HUGO BOSS, a existência de excepcional reconhecimento e poder de atracção das marcas HUGO e HUGO BOSS, a irrelevância de outros registos de marca HUGO invocados pela recorrente e, finalmente, que a marca registanda HUGO DRINKS dá origem a actos de concorrência desleal sendo essa, a intenção da Recorrente.

*

3. Questão a decidir:

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se deverá ser revogado o despacho que recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

*

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Da nulidade por omissão de pronúncia:

Invoca a Recorrente que o despacho recorrido é nulo, por ser omissivo quanto à contestação, invocando a aplicação do n.º 2 do artigo 608.º do Código de Processo Civil.

A recorrida respondeu defendendo que o despacho em crise faz referência expressa à contestação apresentada, bem como aos fundamentos aí invocados pela Recorrente mais referindo que o artigo 608.º, n.º 2 do Código de Processo Civil é uma norma aplicável às sentenças proferidas pelos tribunais judiciais, o que não sucede *in casu*, pois o despacho do INPI configura uma decisão de natureza administrativa e conclui que aquela norma não tem aplicação subsidiária.

Vejamos.

A omissão de pronúncia é um vício que ocorre quando o Tribunal não se pronuncia sobre as questões com relevância para a decisão de mérito e não quanto a todo e qualquer argumento



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aduzido, ou seja, o vocábulo legal - "questões" - não abrange todos os argumentos invocados pelas partes.

Reporta-se apenas às pretensões deduzidas ou aos elementos integradores do pedido e da causa de pedir, ou seja, às concretas controvérsias centrais a dirimir.

Ora, se por um lado a recorrida apenas se refere "à contestação", sem concretizar que questões suscitadas ficaram por decidir, pelo outro constata-se que, no despacho recorrido, o INPI fez constar expressamente que "PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA., após ter sido devidamente notificada, apresentou contra-argumentação, alegando que os sinais em confronto não são confundíveis".

Efectivamente, à múnua de qualquer outro elemento fornecido pela recorrente, apenas se pode concluir que a decisão administrativa, se pronunciou sobre a contestação, resumindo a defesa da recorrente.

Por outro lado ainda, sempre se diga que a decisão administrativa não é uma sentença, nem tem que obedecer ao formalismo da sentença, sendo entendimento pacífico que na fase administrativa do processo, caracterizada pela celeridade e simplicidade processual, o dever de fundamentação tem uma dimensão qualitativamente menos intensa em relação à sentença, comportando a decisão administrativa um modo sumário de fundamentar, desde que permita ao destinatário perceber o que se decidiu e por que razão assim se decidiu.

Não restam dúvidas que a recorrente bem entendeu o significado e alcance da decisão do INPI, o que decorre cristalino das suas alegações de recurso.

Não se verifica qualquer omissão que fira de nulidade a decisão em causa, motivo pelo qual improcede a mesma.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

III. Fundamentação de facto:

1. Do acordo das partes, dos documentos juntos pelas mesmas e remetidos pelo INPI e a consulta efectuada aos sites oficiais do INPI e aos identificados pelas partes, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1.1 Em 03.04.2023, a Recorrente apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

a. Classe 32: cerveja e cerveja sem álcool; ales; bebidas não alcoólicas com aroma de cerveja; bebidas à base de cerveja; cerveja; cerveja (ale); cerveja bock; cerveja com sabor a café; cerveja de malte; cerveja de trigo; cerveja lager; cerveja pale ale; cerveja preta [cerveja de malte tornado]; cerveja sazonal; cerveja sem glúten; cervejas; cervejas aromatizadas; cervejas artesanais; cervejas com baixo teor alcoólico; cervejas enriquecidas com minerais; cervejas sem álcool; cocktails à base de cerveja; mosto de cerveja; mosto de malte; porter [cervejas pretas]; shandy; stout; sucedâneos de cerveja; vinho de cevada [cerveja]; vinho à base de cevada [cerveja]; preparações para a produção de bebidas; essências para a preparação de bebidas;

b. Classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas pré-misturadas; aperitivos alcoólicos amargos; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [spritzers]; cocktails; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails de vinho preparados; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo; bebidas espirituosas; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardentes; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; digestivos [licores e bebidas espirituosas]; espirituosos (bebidas alcoólicas); gin; kirsch; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licores tónicos aromatizados; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; aguardente de péra; amargos [licores]; anís; anisete; aperitivos à base de



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

licor alcoólico destilado; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; curaçau; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores à base de café; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; amontillado; vermute; vinho branco; vinho de ameixa; vinho de amoras; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; água-pé; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes naturais; vinhos espumantes tintos; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; essências e extratos alcoólicos; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; bebidas alcoólicas exceto cerveja; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; licores contendo natas; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica; e

c. Classe 43: serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; bares de cocktails; pizarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; bares de vinhos; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; organização de banquetes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de buffet para bares de cocktail; salões de chá; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alojamento e pequeno-almoço; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; bares; bares (pubs); disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de bebidas em microcervejarias; fornecimento de bebidas em pubs com fabrico de



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

cerveja; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de bar de cerveja; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de consultoria relativos à preparação de refeições; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de estabelecimentos de café; serviços de casas de chá; serviços de casa de chá; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de pub; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes self-service; serviços de restaurantes take away; serviços de salas de chá; serviços para fornecimento de alimentos; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; fornecimento de alojamento para cerimónias; organização de refeições de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de escanção; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de preparação alimentar; serviços de restaurante de rodízio; serviços de snack-bar; serviços de snack-bars; serviços de snack-bars; snack-bars; snack-bars.

1.2 Em 10.07.2023, a Recorrida deduziu reclamação contra o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, invocando a titularidade dos seguintes registos de marca:

- a.** Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 26.03.2008, para assinalar, entre outros, vestuário para homem, senhora e criança; collants ou coulãs; chapelaria; roupa interior; roupa de dormir, fatos de banho; roupões de banho; cintos; xales; acessórios, nomeadamente lenços de cabeça, lenços de seda (foulards), echarpes, lenços de bolso; gravatas; luvas [vestuário]; sapatos; cintos em couro, na classe 25 da Classificação de Nice;
- b.** Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO, apresentada em 28.05.2020 e concedida em 13.07.2021, para assinalar, entre outros, cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, e serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; aluguer de mobiliário, na classe 43; e



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c. Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 06.07.2007, para assinalar, entre outros, cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, e bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), na classe 33.

1.3 Em 08.11.2023, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) considerou totalmente procedente aquela reclamação e recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS.

1.4 A Recorrida, uma sociedade do conhecido Grupo HUGO BOSS, é a proprietária do portfolio de marcas HUGO e HUGO BOSS.

1.5 O Grupo HUGO BOSS foi fundado em 1924, em Metzingen, na Alemanha, tendo vindo a desenvolver a sua actividade à escala global e desde cedo que as marcas HUGO e HUGO BOSS se revelaram centrais na sua actividade (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.6 As marcas HUGO e HUGO BOSS foram lançadas no início dos anos 70 do século XX, para colecções de roupa para homem de elevada qualidade (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.7 Nessa mesma altura, a Recorrida começa a patrocinar desportos motorizados e a Fórmula 1, actividades que se revelam o veículo perfeito para promover a imagem das marcas HUGO e HUGO BOSS e fomentar a popularidade junto de um público global (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.8 Em 1994, foi concedida a primeira licença para sapatos.

1.9 A primeira licença para relógios HUGO e HUGO BOSS foi concedida em 1996, tendo a colecção BOSS Orange sido aditada em 2007 (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.10 Em 1997, a Recorrida decide aproveitar a sua duradoura experiência resultante do patrocínio de golf e lança a BOSS Golf Collection que inclui roupa de desporto de elevada qualidade que vai ao encontro dos padrões dos golfistas dentro e fora do percurso (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1.11 Em 1999, a linha BOSS Orange de casual wear é lançada juntando-se à clássica e elegante colecção BOSS e à mais jovem e progressiva marca HUGO (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.12 No ano de 2000, a primeira colecção feminina BOSS é lançada em alinhamento com a colecção masculina BOSS no mercado da moda de gama alta (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.13 Em 2003, a linha BOSS Golf passa a BOSS Green, em que se destacam os materiais funcionais e o know-how de moda HUGO e HUGO BOSS, que são transportados para vestuário de dia-a-dia e com um toque desportivo (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.14 Em 2004, surge a linha de luxo BOSS Selection que inclui produtos que cobrem totalmente o segmento de vestuário de homem de elevada qualidade e o Grupo incorpora o fabrico de calçado e produtos de pele (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.15 Na estação de Verão de 2006, dá-se o lançamento da colecção feminina BOSS Orange com características alinhadas à equivalente colecção masculina BOSS Orange (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.16 Em Fevereiro de 2009, a BOSS apresenta a sua linha mais luxuosa de vestuário, a BOSS Selection Tailored Line (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.17 No ano de 2009, BOSS concede uma licença para colecção de vestuário para criança BOSS, que inclui um guarda-roupa com uma variedade rica de visuais para crianças e adolescentes e que são adequadas tanto para lazer, como ocasiões mais formais (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.18 Em 2013, dá-se a integração da linha BOSS Selection na colecção HUGO e HUGO BOSS, o que faz com os padrões de luxo e premium associados à marca principal sejam reforçados, melhorando a singularidade da imagem global da marca (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.19 Posteriormente, as marcas HUGO e HUGO BOSS passaram a assinalar também relógios, carteiras, artigos de perfumaria, produtos de higiene e de beleza, artigos de escritório, chapéus,



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

óculos, (cfr. <https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-men/> e <https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-women/>).

1.20 O Grupo HUGO BOSS tem vindo a investir de forma substancial na protecção das suas marcas e na publicidade dos seus produtos à escala global.

1.21 Os produtos HUGO e HUGO BOSS são objecto de divulgação e promoção também na rede social Facebook, cuja página (<https://www.facebook.com/hugoboss/>) conta com mais de 8,5 milhões de seguidores; na rede social Instagram, cuja página (<https://www.instagram.com/boss>) tem mais de 11,6 milhões de seguidores; nas plataformas Pinterest (<https://www.facebook.com/hugoboss/app/305927716147259/>) e YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCFKQYs1RovAG8SqFUjXAkTw>), são inúmeras as publicações, visualizações e partilhas de conteúdos pelo público.

1.22 Os produtos assinalados com as marcas da Recorrida são frequentemente objecto de divulgação na imprensa escrita e digital, em especial, dedicada a moda e lifestyle.

1.23 As marcas da Recorrida são ainda divulgadas através de acordos de patrocínio e parcerias, a título exemplificativo, o acordo celebrado para que a reputada equipa de futebol Real Madrid usasse fatos HUGO e HUGO BOSS, conforme se poderá confirmar no sítio da internet do Real Madrid, em <https://www.realmadrid.com/pt/noticias/2017/10/o-plantel-posou-com-o-fato-oficial-da-hugo-boss>.

1.24 As marcas HUGO e HUGO BOSS têm presença mundial, incluindo em Portugal, registando volumes de negócio na ordem das centenas de milhões de euros, como vem sendo publicitado cfr., a publicação disponível em <http://pt.fashionnetwork.com/news/Hugo-Boss-eleva-a-projecao-de-volume-de-negocios-para-2017,887532.html#.Wnspc-jFK70>.

1.25 Na selecção de BEST GLOBAL BRANDS 2015 efectuada pela INTERBRAND, HUGO e HUGO BOSS foi considerada, tendo sido evidenciadas as suas décadas de sucesso no vestuário para homem na Europa e na América do Norte e ainda o ressurgimento da HUGO BOSS no segmento de vestuário feminino com BOSS, uma forte submarca.

1.26 Em Novembro de 2011, um relatório de estudo de mercado foi elaborado com base nos dados recolhidos entre 14 de Setembro de 2011 e 14 de Outubro de 2011 com o objectivo de obter informação quanto a comportamento de compra, status das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, recordação publicitária e de media das marcas da Recorrida e das marcas



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concorrentes, conhecimento e imagem das linhas de produtos BOSS da Recorrida em oito mercados, em concreto, Alemanha, França, Itália, Espanha, Reino Unido, China, Rússia e Estados Unidos (cfr. Documento n.º 3 (página 3)).

1.27 As linhas de produtos HUGO e HUGO BOSS foram primeiramente associadas às seguintes afirmações: “representa qualidade”, “luxo, premium”, “clássico, elegante”, “é uma marca agradável” (cfr. Documento n.º 3 (página 58)).

1.28 Adicionalmente, as marcas HUGO e HUGO BOSS passaram a assinalar uma prestigiada e vastíssima gama de artigos de perfumaria e cuidados de pele para homens, incluindo perfumes, loções, desodorizantes e cremes, (cfr. <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>).

1.29 Sendo que actualmente, se encontram à disposição do consumidor mais de 100 (cem) artigos de perfumaria e de cuidados de beleza masculinos, em <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

1.30 Em concreto, na presente data, a actividade da Recorrida apresenta os seguintes números (cfr. <https://group.hugoboss.com/en/>):

FACTS AND FIGURES

HUGO BOSS at a glance



1.31. A Recorrida e as marcas HUGO e HUGO BOSS encontram-se hoje disponíveis online à escala internacional, offline e online.

1.32 Actualmente, a marca HUGO destaca-se e assume-se como a linha mais exclusiva da Recorrida – cf. <https://www.hugoboss.com/pt/pt/hugo-men/> e <https://www.hugoboss.com/pt/pt/hugo-women/>.

1.33 De acordo com um estudo de Outubro de 2022, denominado “Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law” efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, BOSS é uma marca de prestígio (cfr. Documento n.º 4, junto pela recorrida)

1.34 E de acordo com um estudo recente, de marco de 2023, denominado “Findings of a



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law”, efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, HUGO é, por si só, uma marca de prestígio (cfr. Documento n.º 5, junto pela recorrida).

1.35 A Recorrente apresentou, também, o pedido de registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS1, para assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43 (cfr. <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/GetSintesePDF?nord=8260400>).

1.36 Este pedido foi também, recusado pelo INPI por despacho datado de 07.11.2023, (cfr. Documento n.º 1, junto pela recorrida).

*

Não há facto não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

IV. Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente requereu o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, em 03.04.2023 para assinalar os produtos elencados supra nas classes 32, 33 e 43.

A recorrida opôs-se à concessão alegando, essencialmente, que a marca em causa é susceptível de confundir o consumidor, o excepcional reconhecimento e poder de atracção das marcas HUGO e HUGO BOSS e que a marca registanda dá origem a actos de concorrência desleal, sendo essa a intenção da Recorrente, argumentos que mereceram o acolhimento do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, dando causa ao presente recurso.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

Nos termos do art.º 16º,1, do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária (Regulamento da Marca Comunitária), a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade, como uma marca nacional registada no Estado Membro, conferindo ao seu titular, de acordo com o art.º 9º, 1, um direito exclusivo e habilitando-o a *“proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada”, bem como “um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público”*.

Por seu turno, estatui o artigo 238.º n.º 1 do CPI, sob a epígrafe “Conceito de imitação ou usurpação” que “A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido que concretiza o princípio da prioridade, constante do Considerando (17) da DM-2015, onde se lê que, de acordo com este princípio, *uma marca registada anterior tem precedência sobre as marcas registadas posteriores.*

O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

O TJUE entendeu, no Ac. CANON, depois acolhido na DM-2015, ... *também o carácter distintivo da marca anterior, em especial, a sua notoriedade, deve ser tomado em consideração para apreciar se a semelhança entre produtos e serviços designados pelas duas marcas é suficiente para dar lugar a um risco de confusão.*

O terceiro requisito tem vindo a ser densificado quer pela doutrina quer pela jurisprudência que entendem dever ser minorado o subjectivismo na apreciação dos sinais das marcas que, desde logo, é um exercício por comparação directa, não correspondendo, pois, à situação mais comum no mercado, porquanto os consumidores não dispõem na maioria das ocasiões de ambas as marcas para as poder comparar. Por esta razão, a semelhança relevante para efeito de qualificação de imitação ou de usurpação de marca é aquela que demanda um exame atento ou confronto para que o consumidor possa distinguir as marcas.

Neste sentido lê-se no Ac. do STJ de 3 de Novembro de 1981, Proc. n.º 069396, relatado pelo Senhor Conselheiro M. Santos Carvalho que *É por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação das marcas, e ... a questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente."*

No caso dos autos, não restam dúvidas, nem tal matéria sequer é discutida pelas partes, da prioridade do registo das marcas da União Europeia da recorrida, mostrando-se assente que os registos das Marcas da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS; n.º 18246370 HUGO e n.º



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

49262 BOSS HUGO BOSS da Recorrida são prioritários face ao pedido de registo da marca nacional n.º 706427 HUGO DRINKS

A discussão centra-se nos requisitos exigidos pelas als. b) e c) do artigo 238.º n.º 1 do CPI.

No que se refere aos produtos e serviços idênticos ou afins assinalados (al. b), peca por defeito, atentos os factos provados, a alegação da recorrente de que “uma das marcas prioritárias atua no ramo da moda (...) Ao invés a marca registanda pretende atuar no mercado do sector das bebidas”;

Neste âmbito releva apenas a comparação directa entre os produtos e os serviços especificamente listados pelas marcas em confronto, independentemente da actividade económica eventualmente desenvolvida ou do sector de negócios dos respectivos titulares.

Ora, constata-se e parece-nos, salvo melhor opinião, que daqui não se pode fugir, que os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto são de idêntica natureza, incluídos nas classes 32, 33 e 43 e que satisfazem idênticas necessidades do consumidor, ou seja, os produtos e serviços em causa têm não só a mesma natureza, como também a mesma utilidade, emprego, manuseamento, nível de concorrência, meios e modos de produção, canais de comercialização, etc.

Aqui chegados, não nos restam dúvidas de que se mostra preenchido igualmente o requisito exigido pela al. b) do 238.º n.º 1 do CPI.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, como supra se referiu, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor).

Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que os das marcas da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

Resulta do Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97 que:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

— o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Dai que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético como se refere no Ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos).

Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", esclarece: *Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca*



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissimilaridades ou ao grau das diferenças que as separam.

...É preciso considerar-se que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca.

Como é sublinhado por Ferrer Correia (*in* Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347), existirá imitação quando *...tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento.*

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível *in* www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, ambos os sinais são verbais.

Em termos gráficos e fonéticos ambos são compostos pela palavra “HUGO”, a diferença é que a marca da recorrente é composta pela palavra “DRINKS”.

Desde logo e em relação à alegação da recorrente de que a palavra “HUGO” é nome de pessoa, insusceptível de apropriação pela recorrida, dir-se-á que estamos perante uma falsa questão,



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

afastada quer pela letra do artigo 208.º do CPI que determina que a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente nomes de pessoas, (...) desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas, quer pelo disposto no artigo 4.º do Regulamento da Marca EU que reza *...uma marca da EU pode consistir em sinais, nomeadamente em palavras, incluindo nomes de pessoas (...).*

Como decorre dos factos provados as marcas “HUGO” são marcas de prestígio, que gozam de notoriedade em Portugal e na União Europeia e até no Mundo, mostrando-se indelevelmente associadas aos produtos e serviços que oferecem, distinguindo-se, por si só, das demais empresas do mercado e são compostas por um sinal “HUGO”, que goza de excepcional notabilidade, cujo conhecimento se encontra generalizado não só junto do público-alvo, mas junto do grande público consumidor.

Resta analisar a palavra “DRINKS”, de origem inglesa, que significa “bebidas”, abrangendo toda a vastidão de bebidas existentes no Mundo, pelo que é uma palavra de cariz totalmente abstracto, sem qualquer distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Recorrente, pelo que deverá ser desconsiderada na análise dos elementos que compõem a marca.

Por outro lado, em termos sonoros e marcantes, ‘HUGO’ é o nome que sobressai e que é acentuado na pronunciação de ambas as marcas, pois é este nome o elemento que constitui as marcas em análise e, assim se entendendo, conclui-se que a palavra “DRINKS”, constante na marca da recorrente, não é suficiente para afastar a confundibilidade decorrente da igualdade do nome “Hugo”, sendo que mesmo para um consumidor razoavelmente atento, a confusão poderá ocorrer e, mesmo que eventualmente tal confusão não ocorresse pela similitude das marcas, sempre haveria o risco de se associar a marca recorrente à origem empresarial da recorrida.

Isto porque, o consumidor que conheça as marcas “HUGO”, quando confrontado com os idênticos produtos e serviços “HUGO DRINKS”, irá, inevitavelmente, associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados à primeira, ora recorrida, crendo que os produtos e serviços da recorrente se encontram de alguma forma associados à recorrida.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Este inevitável risco de associação é enganador para os consumidores e potencia a subversão de uma das principais funções das marcas, nomeadamente a função distintiva ou de indicação de origem, risco esse que não pode admitir-se.

No caso dos autos, deparamo-nos com sinais de elevadíssima semelhança quer gráfica, quer fonética, quer conceptual, acrescentando-se que sendo idênticos os produtos que as marcas visam assinalar, o grau de semelhança entre os sinais terá de ser maior, conforme defende o Tribunal de Justiça da EU.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir o risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008 (JO n.º L299 de 8.11.2008, p. 25) que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta, nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 Sabel BV v Puma AG, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre marcas, e inversamente (Processo C-39/97 Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc., Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

No mesmo sentido lê-se no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 11.02.2010, disponível em www.dgsi.pt:

Com efeito, a proximidade entre sinais e a afinidade entre produtos ou serviços interligam-se, como vasos comunicantes, na apreciação da susceptibilidade de erro ou confusão para o consumidor: quanto maior seja a semelhança dos produtos ou serviços a que as marcas se destinam e mais forte o carácter distintivo da marca anterior, mais elevado é o risco de confusão.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A apreciação global dos factores pertinentes no caso concreto implica, pois, uma certa interdependência entre esses factores, nomeadamente a semelhança entre as marcas e a semelhança entre os produtos ou serviços a que se destinam.

Deste modo, quanto mais os produtos ou serviços sejam idênticos ou similares, maior deve ser, para evitar risco de erro ou confusão, a diferença entre os sinais, e vice-versa.

Uma vez que HUGO DRINKS e HUGO são marcas confundíveis entre si e susceptíveis de serem associadas à mesma proveniência empresarial, e atenta a identidade, afinidade e complementaridade dos produtos que assinalam (semelhança de produtos), exigia-se que as semelhanças entre as marcas fosse bastante maior o que, não sucedendo, preenche o terceiro requisito do conceito de imitação, constante da alínea c) do art.º 238.º do CPI.

O facto de existirem outras marcas que utilizam a palavra HUGO, não nos vincula a aceitar o registo de outra, pois desconhecemos em que circunstâncias e porque razão tais marcas foram concedidas, sendo que bem ou mal, o certo é que o foram e não nos cabe, nestes autos, apreciar a bondade de tais concessões.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão quer pela similitude dos sinais, quer pela associação que se poderá fazer quanto à proveniência dos produtos/serviços, razão pela qual se conclui pela existência de imitação.

Cumulando os requisitos previstos no art.º 238.º do CPI que demonstram a ocorrência de imitação, nos termos que supra se concluíram, mostra-se quase despicienda a análise do disposto no art.º 235.º do CPI, sob a epígrafe “Marcas de prestígio”, que a recorrente alega não se verificar.

Todavia sem razão.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos desta disposição legal constitui também fundamento de recusa do registo de marca a reprodução de marca anteriormente registada, ainda que não exista uma relação de identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços, se a marca registanda constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Este dispositivo sai reforçado, pelo estabelecido no artigo 9.º, n.º 2, c) do Regulamento (UE) 2017/1001, de 14 de Junho, isto é, o titular da marca da EU fica ainda habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou semelhante à sua marca, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da União Europeia foi registada, sempre que a sua marca goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Em anotação ao artigo 235.º Luís Couto Gonçalves *in* Código da propriedade Industrial Anotado, p. 939 diz que *As chamadas marcas de prestígio qualificam-se deste modo por gozarem de uma especial reputação mercado estando-lhes legalmente dedicada uma tutela especial que assenta essencialmente em dois aspectos particulares: (i) a sua credenciação define-se pela anterioridade/prioridade do respectivo registo e pela sua preponderância distintiva traduzida na especial reputação granjeada que, nas palavras de Luís Couto Gonçalves consiste, no plano qualitativo (subjectivo) em um elevado valor simbólico/ evocativo ou um elevado grau de satisfação junto do público consumidor (cfr. Manual de Direito Industrial, p. 283); e (ii) o âmbito de aplicação efectiva ou da protecção que lhe é deferida transcende a delimitação comum decorrente do princípio da especialidade. Pedro Sousa e Silva (in Direito Industrial – Noções Fundamentais, p. 301) diz tratar-se de marcas famosas, de renome excepcional, de prestígio ou com reputação, cujo selling power se reflecte e mesmo fora do círculo de protecção definido pela respectiva especialidade merceológica, o qual pode ser enfraquecido ou diluído se outros usarem a mesma marca ou marca semelhante em produtos ou serviços iguais ou similares e mesmo em produtos ou serviços diferentes. A tutela que o sistema de marcas confere a estas marcas visa afastar obviamente situações de aproveitamento por outrem desse poder de distinção extraordinário em que consiste o prestígio ou a reputação, mas também acautelar situações de degradação ou dano a esses valores detidos pela marca reputada ou prestigiada.*



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A tutela que é atribuída às marcas de prestígio é uma tutela dependente do circunstancialismo casuístico e da prova de factos de que se possa inferir num dado momento e contexto que aquele elevado valor simbólico-evocativo inere à marca e que do uso de marca ulterior resulte um aproveitamento desse valor distintivo e prestígio ou reputação, ou os possa afectar.

Aqui chegados e face à factualidade apurada, dúvidas não restam do prestígio e reputação das marcas HUGO da recorrida, motivo pelo qual, sempre poderia ser recusado o registo da marca HUGO DRINKS da recorrente, por aplicação do disposto no art.º 235.º do CPI.

*

Da concorrência desleal:

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca ...o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica", nomeadamente, "os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja uma relação de concorrência;
- a deslealdade, (contrariedade às normas e usos honestos da actividade económica);
- e a culpa.



Processo: 15/24.3YHLSB
Referência: 593132

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra (neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.).

No caso dos autos, disputando as partes, a mesma clientela, é real a possibilidade da recorrente, alcançar um benefício ilegítimo, resultante do facto dos consumidores, poderem adquirir os seus serviços, por confundi-los ou associá-los aos serviços assinalados pela marca da Recorrida.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os dois sinais, pela semelhança fonética, verbal/gráfica e conceptual, conjugada com a matéria de facto provada, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrida seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, mesmos que não intencional.

*

IV. Decisão:

Por todo o exposto, julgo totalmente improcedente o recurso interposto por PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA e em consequência mantenho o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 703027 “HUGO DRINKS” para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

Custas pela recorrente — artigo 527.º, n.º 1 e n.º 2, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Valor da causa: € 30.000,01 — artigo 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º 1 e n.º 2, do CPC.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 09 de Outubro de 2024

Assinado em 24-02-2025, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 24-02-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tribunal Recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – J1

Recorrente: Partilha Indiscutível, Lda;

Recorrida: Hugo Boss Trademark Management GMBH & CO. KG.

**

Sumário:

- A matéria relativa às marcas é regulada pelo CPI, pelo que, nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b), do referido diploma legal, a marca registanda confrontada com a existência de uma marca prioritária que se reporta aos mesmos produtos e serviços, com semelhanças gráficas e fonéticas suscetíveis de confundir o consumidor quanto às marcas, ou à proveniência dos produtos, deve ser recusado o registo da marca;

- Deve igualmente ser recusado o registo da marca quando, disputando as partes a mesma clientela, se apura existir uma intenção “tóxica” de deslealdade comercial por parte do requerente ou quando este possa ocorrer objetivamente, conforme decorre dos artigos 232.º, n.º 1, al. h), e 311.º do CPI.

**

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e
Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

*

I - Relatório

Partilha Indiscutível, Lda, intentou recurso, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de 8 de novembro de 2023, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 703427.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“HUGO DRINKS”

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu a seguinte **decisão**:

“Por todo o exposto, julgo totalmente improcedente o recurso interposto por PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA e em consequência mantenho o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 703027 “HUGO DRINKS” para todos os produtos e serviços assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.”

*

A Recorrente, inconformada com tal decisão, veio interpor recurso de apelação, apresentando as seguintes **conclusões**:

“I. Não restam dúvidas que de que os produtos ora assinalados, e os produtos e serviços

da recorrente, tratam-se de produtos e serviços totalmente distintos, não sendo complementares, nem concorrentes entre si, tendo naturezas e finalidades sem qualquer tipo de conexão (considerando, nomeadamente, a atividade da recorrente).

II. A lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, é demasiado geral e pode alocar demasiadas variáveis, não revelando, por si só, a natureza e as características comerciais dos serviços abrangidos, tais como o respetivo destino, o método de utilização, o público destinatário relevante, os canais de distribuição, o setor de mercado pertinente ou a origem comercial habitual ou mesmo os produtos com os quais se relacionam.

III. Quanto à questão da alocação da marca de prestígio ao abrigo do artigo 235º do C.P.I. não basta a mera invocação, como é o caso sub judice.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

IV. Sendo exigível que outrem “procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio” dessa marca (o que sucede, por exemplo, se o consumidor puder atribuir os produtos ou serviços à mesma origem empresarial ou a entidade com alguma relação entre si), “ou possa prejudicá-los” (nomeadamente, através da diluição da singularidade e do valor da marca que o uso de sinal igual o semelhante em produtos ou serviços não afins também pode acarretar).

V. Face à natureza dos produtos e serviços em relação aos quais a marca anterior goza prestígio, a marca registanda nunca iria colocar em crise o espírito da outra marca.

VI. Até por maioria de razão não se encontram preenchidos os pressupostos para efeitos de concorrência desleal não sendo aqui aplicável o disposto no artigo 232º/1 h) do C.P.I. VII. Afigura-se que se não se encontram preenchidos todos os requisitos para a existência de imitação de direitos anteriores, nem tão pouco para a aplicação dos regimes da marca notória ou da marca de prestígio.

VIII. Inclusive a nível de grafismo é evidente que existe uma clara diferença entre as marcas que se apresenta como considerável e objetivamente distinta para quem nem sequer exista confusão.

IX. Uma das marcas prioritárias atua no ramo da moda não existindo qualquer tipo de ligação.

X. Ao invés a marca registanda pretende atuar no mercado do sector das bebidas

XI. Esta situação ocorre quando o sinal apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, é na verdade, constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial ou de uso muito vulgarizado.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XII. Perante esta factualidade o registo da marca é considerado como válido mas o âmbito do proteção é mais reduzido.

XIII. Conforme refere o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 14-04-2020 “A distintividade da marca, como resulta do que acima se expôs, não pode ser determinada em abstracto, antes tendo ser apreciada em relação aos produtos e serviços que se destina assinalar.”

XIV. Estamos perante uma marca nominativa a qual é composto pelo nome de uma pessoa em conjugação com a expressão Drinks

XV. O mero facto de um dos nomes em termos nominativos ser idêntico só por si não faz prova plena de risco de confundibilidade, imitação,

XVI. E teremos igualmente ainda de acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes.

XVII. Conforme salienta o Ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 20-12-2017 Tais palavras ou expressões podem integrar qualquer marca mas esta não pode ser concedida em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência. Tratando-se, portanto, duma marca débil ou fraca, constituída por uma expressão integrante da linguagem ou património comum, diversamente do que ocorreria se se tratasse duma marca forte (em que apenas uma diferença relevante poderia afastar o juízo de imitação), uma simples alteração morfológica do nome do produto/serviço ou a mera adição dum elemento figurativo minimamente expressivo pode ser bastante para afastar o juízo de confusão”

XVIII. Pelo que, se não se encontra em momento algum preenchido os fundamentos de recusa elencados mormente o estatuido no artigo 232º/1 b) do C.P.I.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XIX. Em matéria de concorrência não estamos perante qualquer tipo de prática pela exponents de um comportamento desonesto.

XX. A marca que se pretende registar não é suscetível de poder ser confundida ou associado às marcas da recorrida

XXI. Devendo, por conseguinte, ser permitido o registo da marca nacional n.º703427 XXII. Considera-se que um consumidor minimamente atento consiga fazer a diferenciação sem recorrer a um exame profundo ou confronto de tal forma complexo que impeça de alcançar as diferenças.

XXIII. Pelo que, se não se encontra em momento algum preenchido os fundamentos de recusa elencados mormente o estatuido no artigo 232º/1 b) do C.P.I.

XXIV. Por outro lado, o titular da marca a registar não irá tirar qualquer proveito no âmbito da sua atividade

XXV. Nem será associado ao registo

XXVI. Não se encontrando preenchidos os requisitos previstos no artigo 238/1 e 232º/1 b) e h) e 235º, 238 do C.P.I.

XXVII. Face ao exposto a decisão proferido pelo Tribunal ad Quo viola os artigos 235 e 238º/C do Código da Propriedade Industrial.

XXVIII. Devendo, por conseguinte, ser permitido o registo da marca nacional n.º 703427.

XXIX. Inclusive foi concedido recentemente o registo da marca nacional n.º703841 na marca Hugo Paints em que as recorridas eram as mesmas entidades.

XXX. Não tendo existindo qualquer impedimento por parte da entidade administrativa.”

Tendo concluído que:



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“TERMOS EM QUE e noutros que VV. Exas. suprirão, concedendo-se a apelação e revogando-se a decisão revidenda, substituindo-se por outra que admitir o registo da marca nacional n.º703427, far-se-á JUSTIÇA.”

*

Hugo Boss Trademark Management GMBH & CO. KG respondeu ao recurso, tendo formulado as seguintes conclusões:

“I. Em 03.04.2023, a Apelante apresentou o pedido de registo de marca nacional n.º 703427 HUGODRINKS junto Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), destinado a assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

II. Julgando-se prejudicada com a apresentação daquele pedido de registo, em 10.07.2023, a Apelada deduziu reclamação com fundamento no prestígio e na imitação e risco de confusão dos seus registos prioritários das marcas, designadamente a Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, a Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO, e a Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS, para assinalar produtos e serviços nas classes 25, 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice.

III. Em 08.11.2023, o INPI considerou totalmente procedente aquela reclamação e recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS à Apelante.

IV. Por discordar daquela decisão, em 09.01.2024, a Apelante interpôs recurso para o Tribunal da Propriedade Industrial (TPI) que, por sentença datada de 09.10.2024, julgou o recurso totalmente improcedente, e confirmou o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS à Apelante.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

V. Não se conformando com aquela sentença do TPI, a Apelante veio interpor o presente Recurso de Apelação, não lhe assistindo porém qualquer razão, pois a sentença recorrida não merece censura, e procedeu a uma correta e fundamentada comparação das marcas em confronto e, bem assim, a uma exemplar análise e aplicação do conceito legal de imitação de marca, bem como do regime aplicável às marcas de prestígio, previstos nos artigos 238.º e 235.º do CPI, respetivamente.

VI. Começa a Apelante por alegar que o despacho que recusou o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS deveria ter sido revogado pelo Tribunal a quo e, consequentemente, ter-lhe sido concedido o registo dessa marca.

VII. Em suma, a Apelante defende que não se encontra preenchido o conceito de imitação constante do artigo “245.º” do CPI, tese que sustenta com base nos mesmíssimos argumentos elencados nas instâncias inferiores, invocando novamente normas legais já revogadas e litigando com pouca seriedade.

VIII. Ao contrário do que sustenta a Apelante, é evidente que sentença recorrida não merece qualquer censura ao ter concluído pela verificação do conceito legal de imitação de marca contemplado no artigo 238.º do CPI.

IX. A verificação do primeiro requisito do conceito legal de imitação de marca não é contestada pela Apelante, sendo assente que os registos das Marcas da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, n.º 18246370 HUGO e n.º 49262 BOSS HUGO BOSS da Apelada, invocados na reclamação, são prioritários face ao pedido de registo da marca nacional n.º 706427 HUGO DRINKS.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. A Apelante insurge-se, assim, contra a conclusão de que se encontram preenchidos os restantes requisitos do conceito legal de imitação de marca. Porém, sem razão.

XI. A Apelante invoca que não se verifica afinidade entre os produtos ou serviços assinalados pelas marcas em confronto, uma vez que: “uma das marcas prioritárias atua no ramo da moda (...) Ao invés a marca registanda pretende atuar no mercado do sector das bebidas”, concluindo ainda que a lista dos serviços assinalados pelas marcas da Apelada é, em sua opinião, “demasiado geral e pode[ria] alocar demasiadas variáveis”.

XII. Para efeitos de verificação do requisito do artigo 238.º, n.º 1, b) do CPI o que releva é a comparação direta entre os produtos e os serviços especificamente listados pelas marcas em confronto. A atividade económica eventualmente desenvolvida em cada momento ou do setor de negócios dos respetivos titulares dessas marcas.

XIII. Ora, a este respeito importa relembrar que na reclamação a Apelada invocou as Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO e a Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS, assinalam “cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas”, na classe 32 e “bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas)”, na classe 33, bem assim, a Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO que assinala na classe 43, nomeadamente, os seguintes serviços “Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; Alojamento temporário; Aluguer de mobiliário.”



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XIV. E que a marca em crise assinala, no essencial, “cerveja, ales e cocktails, bebidas não alcoólicas, preparações e essências para a produção de bebidas” na classe 32, “bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)”, na classe 33, e “serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; serviços de alojamento”, na classe 43.

I. Por conseguinte, verifica-se que é incontestável que os produtos e os serviços assinalados pelas marcas HUGO e HUGO DRINKS são exatamente os mesmos, não restando quaisquer dúvidas sobre a existência de identidade entre os produtos e serviços assinalados por HUGO e HUGO DRINKS.

II. Alega também a Apelante que as marcas sub iudice não seriam semelhantes nem confundíveis para os consumidores, pois HUGO DRINKS e as marcas HUGO e HUGO BOSS da Apelada seriam diferentes ao nível de “grafismo”, de “linguística” e de “fonética”.

III. Alega, ainda, que HUGO é um nome de uma pessoa e uma expressão comum de uso vulgarizado, e que, por esse motivo, as marcas HUGO e HUGO BOSS da Apelada seriam marcas fracas, tendo um âmbito de proteção mais reduzido.

IV. Desde logo, é completamente irrelevante in casu se HUGO é um nome de uma pessoa ou não, pois o artigo 208.º do CPI e 4.º do Regulamento da Marca UE determinam que a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente nomes de pessoas, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

V. Ora, as marcas HUGO e HUGO BOSS são absolutamente adequadas a distinguir os produtos e serviços da Apelada dos de outras empresas, pelo que sendo a Apelada titular de direitos de marca registados e exclusivos sobre HUGO, para assinalar produtos e serviços nas classes 25, 32, 33 e 43, a mesma tem o direito de exclusivo e encontra-se legalmente habilitada a opor-se ao uso e ao registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, nos termos do artigo 9.º do Regulamento da Marca UE.

VI. Por outro lado, é falso que HUGO seja uma expressão de uso comum, trivial e vulgarizado, e a Apelante também não explica, nem demonstra, a sua alegação, não existindo qualquer elemento de facto no processo que permita alcançar tal conclusão. Na sentença em crise não se deu como provada essa alegação e a Apelante não impugna a matéria de facto.

VII. É indubitável que HUGO DRINKS é gráfica, fonética e concetualmente muitíssimo semelhante às marcas HUGO e HUGO BOSS.

VIII. Com efeito, tal como dado como assente na sentença recorrida, “DRINKS” é uma expressão inglesa que significa “bebida” ou “beber”, pelo que possui pouquíssima ou nenhuma distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Apelante, tal como decorre do disposto nos artigos 208.º e 209.º, n.º 1, alínea c) do CPI.

IX. Isto mesmo foi exemplarmente explicado na sentença recorrida “palavra de cariz totalmente abstrato, sem qualquer distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Recorrente, pelo que deverá ser desconsiderada na análise dos elementos que compõem a marca.” A Apelante não impugnou esta conclusão de facto.

X. Pelo que os elementos a comparar são HUGO e HUGO.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XI. HUGO e HUGO são absolutamente iguais e as semelhanças gráficas, fonéticas e concetuais são tão óbvias que defender o contrário revela uma litigância com falta de seriedade ou mesmo de má-fé.

XII. Assim, o consumidor que conheça as marcas HUGO, quando confrontado com produtos e serviços HUGO DRINKS, produtos e os serviços esses que são idênticos, irá necessariamente confundir ou associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados pelas marcas em causa, sendo induzido em erro ou engano.

XIII. Engano esse que é claramente ambicionado pela Apelante pois, para além da marca em crise HUGO DRINKS, a Apelante apresentou, também, o pedido de registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS, para assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43.

XIV. Pedido esse que foi também, à semelhança do pedido de registo da marca em crise, recusado pelo INPI por despacho datado de 07.11.2023 – cf. Documento n.º I junto com a resposta ao recurso no Tribunal da Propriedade Intelectual.

XV. Ora, o pedido de registo da marca em crise HUGO DRINKS e o pedido de registo da marca DRINK BOSS fazendo, obviamente, parte de uma estratégia da Apelante com vista a usar HUGO (DRINKS DRINK) BOSS, pretensão que é manifestamente ilegal e censurável.

XVI. Efetivamente, a Apelante tentou a habilidade de apresentar a registo duas marcas, uma HUGO, outra BOSS, combinando-as com os elementos genéricos

“drink” ou “drinks”, com o objetivo de usar tais marcas lado a lado, isto é, de usar as marcas HUGO BOSS, conforme ilustrado acima.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XVII. Por fim, contrariamente ao que alega a Apelante, as marcas HUGO e HUGO BOSS não são marcas fracas. Antes pelo contrário, conforme se demonstrará adiante, são marcas de grande notoriedade e prestígio na União Europeia, que granjearam um elevadíssimo poder de atração junto dos consumidores.

XVIII. HUGO é um substantivo forte e marcante, com elevada distintividade e sem qualquer relação indicativa ou descritiva com produtos e serviços nas classes 25, 32, 33 e 43.

XIX. Aliás, foi por este motivo que na reclamação, para além da Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO e da Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS, que assinalam produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43, a Apelada invocou também a Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, que assinala produtos na classe 25, que é uma marca de prestígio e que, por esse motivo, beneficia da aplicação do regime disposto no artigo 235.º do CPI, que corresponde a uma tutela reforçada que ultrapassa os limites do princípio da especialidade.

XX. Acresce que a notoriedade e inclusivamente o prestígio das marcas da Apelada foram já por diversas vezes reconhecidos a nível comunitário, inclusivamente por este Instituto, no âmbito de diversos pedidos de registo de marcas nacionais, designadamente: Marca nacional n.º 480835 BOSS; Marca nacional n.º 643553 BOSSBOSS; Marca nacional n.º 680142 FERBOSS; Marca nacional n.º 690377 LASH BOSS; Marca nacional n.º 698263 DIGITAL BOSS; Marca nacional n.º 454389 MISSBOSS; Marca nacional n.º 487660 JEANS BOSS; Marca nacional n.º 596051 LIVING LIKE THE BOSS - PRESTÍGIO BOSS; Marca nacional n.º 580734 TOSS; Marca



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

nacional n.º 565359 VILBOSS.” – cf. Documento n.º 2 junto com a resposta ao recurso junta no Tribunal da Propriedade Intelectual.

XXI. Em suma, contrariamente ao que defende a Apelante, a conclusão que se retira é que as marcas HUGO e HUGO BOSS são marcas fortes, notórias e de prestígio e que HUGO DRINKS é uma evidente imitação daquelas marcas.

XXII. Consequentemente, não restam dúvidas sobre a existência de fortíssimas semelhanças entre as marcas HUGO DRINKS, HUGO e HUGO BOSS, que conduzirão a um elevadíssimo risco de confusão e de associação, tendo andado muitíssimo bem o Tribunal a quo ao decidir como decidiu e a concluir pela verificação do terceiro requisito do conceito de imitação, constante da alínea c) do art.º 238.º do CPI.

XXIII. Por outro lado, embora não conteste o prestígio das marcas HUGO e HUGO BOSS da Apelada, a Apelante invoca que não se encontram verificados in casu os requisitos do artigo 235.º CPI pois não ficou demonstrado que a marca em crise procuraria tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio daquelas marcas ou que pudesse prejudicá-las.

XXIV. Ora, tratando-se de marcas de prestígio, é evidente que o grande público, ou seja, qualquer consumidor, seja ele de bebidas, de serviços de restauração e alojamento, ou de qualquer outro tipo de produtos ou serviços, conhece as marcas HUGO e HUGO BOSS e associa-as a uma ideia de excelência, de qualidade e de satisfação.

XXV. Esse consumidor, caso fosse confrontado com os produtos e serviços HUGO DRINKS, iria (i) associar os produtos e serviços da Apelante às marcas HUGO e HUGO BOSS e aos produtos e serviços



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

da Apelada e (ii) confundir as entidades em causa e induzido a crer que se trata de nova cadeia de expansão das marcas HUGO e HUGO BOSS.

XXVI. Ora, tal raciocínio associativo potenciará a transferência pelo consumidor para os produtos e serviços HUGO DRINKS das expectativas e valores que atribui aos produtos e serviços HUGO e HUGO BOSS e, desse modo, potenciará a solicitação de tais produtos e serviços alicerçada no carácter distintivo e reputação de HUGO e HUGO BOSS.

XXVII. Em suma, a marca em crise iria retirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, circunstância que não terá sido alheia aos designios da Apelante, sobretudo considerando a estratégia de apresentação conjunta de dois pedidos de registo de marca, um composto por HUGO e outro por BOSS.

XXVIII. Por outro lado, tal raciocínio associativo é suscetível de causar prejuízo ao carácter distintivo e reputação das marcas HUGO e HUGO BOSS, porquanto poderá enfraquecer a capacidade de HUGO e HUGO BOSS indicar uma única origem comercial.

XXIX. O que significa que HUGO DRINKS permite o aproveitamento indevido do carácter distintivo e reputação de HUGO e HUGO BOSS, com diluição da sua capacidade distintiva.

XXX. Encontram-se, assim, preenchidos os pressupostos constantes do art.º 235.º do CPI, motivo pelo qual andou muitíssimo bem a sentença recorrida ao decidir como decidiu e ao recusar o registo da marca em crise.

XXXI. Por outro lado, alega muito sumariamente a Apelante que a marca em crise deveria ser concedida, uma vez que existiriam outros registos de marca compostos por HUGO.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXXII. A este respeito, o Tribunal a quo foi também exímio ao esclarecer que: “O facto de existirem outras marcas que utilizam a palavra HUGO, não nos vincula a aceitar o registo de outra, pois desconhecemos em que circunstâncias e por que razão tais marcas foram concedidas, sendo que bem ou mal, o certo é que o foram e não nos cabe, nestes autos, apreciar a bondade de tais concessões”.

XXXIII. A eventual existência de outros registos de marca não integra os critérios legais para a aferição da existência do conceito legal de imitação de marca, exaustivamente elencados no artigo 238.º do CPI, nem é apta a demonstrar que HUGO seria uma expressão vulgarizada, banal ou com reduzida distintividade.

XXXIV. Alega, por fim, a Apelante que atendendo às diferenças existentes entre os produtos e serviços assinalados e entre as marcas HUGO e HUGO DRINKS, ficaria excluída a possibilidade de ocorrência de concorrência desleal.

XXXV. À semelhança dos argumentos anteriores, não assiste razão à Apelante e as suas alegações não podem proceder.

XXXVI. Conforme se concluiu – e bem – na sentença recorrida “No caso dos autos, disputando as partes, a mesma clientela, é real a possibilidade da recorrente, alcançar um benefício ilegítimo, resultante do facto dos consumidores, poderem adquirir os seus serviços, por confundi-los ou associá-los aos serviços assinalados pela marca da Recorrida.”

XXXVII. Ora, da factualidade alegada resulta que os produtos e serviços assinalados pelas marcas HUGO, HUGO BOSS e HUGO DRINKS, nas classes 32, 33 e 43, são idênticos e, por conseguinte, concorrentes diretos e



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

imediatos pela escolha do consumidor com vista à satisfação das mesmíssimas necessidades.

XXXVIII. HUGO DRINKS não é um sinal apto a permitir que os produtos e serviços da Apelante se distingam ou conquistem o mercado com base na diferenciação da oferta, pois os consumidores poderiam optar por esses produtos e serviços por transferirem para os mesmos, inadvertidamente, as qualidades que associam à Apelada e às marcas HUGO e HUGO BOSS.

XXXIX Sendo certo que, recorda-se, essa é precisamente a intenção da Apelante, com a apresentação dos pedidos de registo das marcas HUGO DRINKS e DRINK BOSS, e o uso conjunto de HUGO (DRINKS e DRINK) BOSS.”

Tendo concluído que:

“Nestes termos, e nos mais de direito, deve o presente recurso de Apelação ser julgado totalmente improcedente, por não provado, e, em consequência ser confirmada na íntegra a sentença proferida pelo Tribunal a quo, mantendo-se a recusa do registo de Marca Nacional n.º 703427 HUGO DRINKS para todos os produtos assinalados nas classes 32, 33 e 43 da Classificação Internacional de Nice, com todas as consequências legais.”

*

Os autos foram à conferência.

*

II - Questões a decidir

O objeto do recurso é balizado pelas conclusões do apelante, sem prejuízo das questões que sejam de conhecimento oficioso e daquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras, não estando o tribunal obrigado a



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

apreciar todos os argumentos apresentados pelas partes para sustentar os seus pontos de vista, sendo o julgador livre na interpretação e aplicação do direito, conforme resulta dos artigos 5.º, n.º 3, 635.º, n.ºs 3 e 4, 639.º, n.º 1, e 608.º, todos do CPC.

Assim, importa, no caso, apreciar e decidir:

- se deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 703427 “HUGO DRINKS” (afinidade nos produtos ou serviços; imitação das marcas da “*União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, a Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO, e a Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS*”; as marcas “HUGO BOSS, HUGO e BOSS HUGO BOSS” são marcas notórias e ou marcas de prestígio);

- e, também, se existe a possibilidade de concorrência desleal entre os referidos sinais.

*

II – Fundamentação

A – Factos provados

A decisão recorrida declarou como provados os seguintes factos:

1. Do acordo das partes, dos documentos juntos pelas mesmas e remetidos pelo INPI e a consulta efectuada aos sites oficiais do INPI e aos identificados pelas partes, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1.1 Em 03.04.2023, a Recorrente apresentou o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, para assinalar os seguintes produtos e serviços:

a. Classe 32: cerveja e cerveja sem álcool; ales; bebidas não alcoólicas com aroma de cerveja; bebidas à base de cerveja; cerveja; cerveja (ale); cerveja



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

bock; cerveja com sabor a café; cerveja de malte; cerveja de trigo; cerveja lager; cerveja pale ale; cerveja preta [cerveja de malte torrado]; cerveja sazonal; cerveja sem glúten; cervejas; cervejas aromatizadas; cervejas artesanais; cervejas com baixo teor alcoólico; cervejas enriquecidas com minerais; cervejas sem álcool; cocktails à base de cerveja; mosto de cerveja; mosto de malte; porter [cervejas pretas]; shandy; stout; sucedâneos de cerveja; vinho de cevada [cerveja]; vinho à base de cevada [cerveja]; preparações para a produção de bebidas; essências para a preparação de bebidas;

b. Classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas pré-misturadas; aperitivos alcoólicos amargos; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas que contêm vinho [spritzers]; cocktails; cocktails alcoólicos preparados; cocktails de frutas com álcool; cocktails de vinho preparados; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo; bebidas espirituosas; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardentes; araca; arak; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; digestivos [licores e bebidas espirituosas]; espirituosos (bebidas alcoólicas); gin; kirsch; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licores tónicos aromatizados; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura;



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

aguardente de pêra; amargos [licores]; anis; anisete; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; curaçau; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores à base de café; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; vinho; vinhos; amontillado; vermute; vinho branco; vinho de ameixa; vinho de amoras; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho à base de framboesa preta [bokbunjaju]; água-pé; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos espumantes; vinhos espumantes brancos; vinhos espumantes naturais; vinhos espumantes tintos; vinhos fortificados; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; essências e extratos alcoólicos; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; bebidas alcoólicas exceto cerveja; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; licores contendo natas; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica; e

c. Classe 43: serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; bares de cocktails; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; bares de vinhos; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; organização de banquetes; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentos e bebidas em cibercafés; serviços de banquetes; serviços de bar; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de buffet para bares de cocktail; salões de chá; serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alojamento e pequeno-almoço; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; bares; bares (pubs); disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em cibercafés; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de bebidas em microcervejeiras; fornecimento de bebidas em pubs com fabrico de cerveja; receção de boas-vindas de empresas (fornecimento de alimentos e bebidas); preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de bar de cerveja; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de consultoria relativos à preparação de refeições; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de bebidas; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de estabelecimentos de café; serviços de casas de chá; serviços de casa de chá; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de pub; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurante incluindo instalações de bar licenciadas; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes self-service; serviços de restaurantes take away;



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

serviços de salas de chá; serviços para fornecimento de alimentos; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; fornecimento de alimentos e bebidas em carrinhas; fornecimento de alojamento para cerimónias; organização de receções de casamento [alimentos e bebidas]; organização de refeições em hotéis; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de escanção; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de preparação alimentar; serviços de restaurante de rodízio; serviços de snack-bar; serviços de snack-bares; serviços de snack-bars; snack-bares; snack-bars.

1.2 Em 10.07.2023, a Recorrida deduziu reclamação contra o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS, invocando a titularidade dos seguintes registos de marca:

- a. Marca da União Europeia n.º 49254 HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 26.03.2008, para assinalar, entre outros, vestuário para homem, senhora e criança; collants ou coulãs; chapelaria; roupa interior; roupa de dormir, fatos de banho; roupões de banho; cintos; xailes; acessórios, nomeadamente lenços de cabeça, lenços de seda (foulards), echarpes, lenços de bolso; gravatas; luvas [vestuário]; sapatos; cintos em couro, na classe 25 da Classificação de Nice;
- b. Marca da União Europeia n.º 18246370 HUGO, apresentada em 28.05.2020 e concedida em 13.07.2021, para assinalar, entre outros, cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, e serviços de fornecimento de alimentos e bebidas; alojamento temporário; aluguer de mobiliário, na classe 43; e
- c. Marca da União Europeia n.º 49262 BOSS HUGO BOSS, apresentada em 01.04.1996 e concedida em 06.07.2007, para assinalar, entre outros,



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas, na classe 32, e bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), na classe 33.

1.3 Em 08.11.2023, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) considerou totalmente procedente aquela reclamação e recusou o registo da marca nacional n.º 703427 HUGO DRINKS.

1.4 A Recorrida, uma sociedade do conhecido Grupo HUGO BOSS, é a proprietária do portfolio de marcas HUGO e HUGO BOSS.

1.5 O Grupo HUGO BOSS foi fundado em 1924, em Metzingen, na Alemanha, tendo vindo a desenvolver a sua actividade à escala global e desde cedo que as marcas HUGO e HUGO BOSS se revelaram centrais na sua actividade (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.6 As marcas HUGO e HUGO BOSS foram lançadas no início dos anos 70 do século XX, para colecções de roupa para homem de elevada qualidade (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.7 Nessa mesma altura, a Recorrida começa a patrocinar desportos motorizados e a Fórmula 1, actividades que se revelam o veículo perfeito para promover a imagem das marcas HUGO e HUGO BOSS e fomentar a popularidade junto de um público global (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.8 Em 1994, foi concedida a primeira licença para sapatos.

1.9 A primeira licença para relógios HUGO e HUGO BOSS foi concedida em 1996, tendo a colecção BOSS Orange sido aditada em 2007 (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.10 Em 1997, a Recorrida decide aproveitar a sua duradoura experiência resultante do patrocínio de golf e lança a BOSS Golf Collection que inclui roupa



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de desporto de elevada qualidade que vai ao encontro dos padrões
dos golfistas dentro e fora do percurso (cfr.

<http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.11 Em 1999, a linha BOSS Orange de casual wear é lançada juntando-se à
clássica e elegante colecção BOSS e à mais jovem e progressiva

marca HUGO (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.12 No ano de 2000, a primeira colecção feminina BOSS é lançada em
alinhamento com a colecção masculina BOSS no mercado da moda de gama
alta(cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.13 Em 2003, a linha BOSS Golf passa a BOSS Green, em que de
destacam os materiais funcionais e o know-how de moda HUGO e HUGO
BOSS, que são transportados para vestuário de dia-a-dia e com um toque
desportivo (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.14 Em 2004, surge a linha de luxo BOSS Selection que inclui produtos que
cobrem totalmente o segmento de vestuário de homem de elevada qualidade
e o Grupo incorpora o fabrico de calçado e produtos de pele (cfr.
<http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.15 Na estação de Verão de 2006, dá-se o lançamento da colecção feminina
BOSS Orange com características alinhadas à equivalente colecção
masculina BOSS Orange (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.16 Em Fevereiro de 2009, a BOSS apresenta a sua linha mais luxuosa de
vestuário, a BOSS Selection Tailored Line (cfr.
<http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.17 No ano de 2009, BOSS concede uma licença para colecção de vestuário para criança



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

BOSS, que inclui um guarda-roupa com uma variedade rica de visuais para crianças e adolescentes e que são adequadas tanto para lazer, como ocasiões mais formais (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.18 Em 2013, dá-se a integração da linha BOSS Selection na colecção HUGO e HUGO BOSS, o que faz com os padrões de luxo e premium associados à marca principal sejam reforçados, melhorando a singularidade da imagem global da marca (cfr. <http://group.hugoboss.com/en/group/about-hugo-boss/history/>).

1.19 Posteriormente, as marcas HUGO e HUGO BOSS passaram a assinalar também relógios, carteiras, artigos de perfumaria, produtos de higiene e de beleza, artigos de escritório, chapéus, óculos, (cfr.

<https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-men/> e
<https://www.hugoboss.com/pt/en/gifts-women/>).

1.20 O Grupo HUGO BOSS tem vindo a investir de forma substancial na protecção das suas marcas e na publicidade dos seus produtos à escala global.

1.21 Os produtos HUGO e HUGO BOSS são objecto de divulgação e promoção também na rede social Facebook, cuja página (<https://www.facebook.com/hugoboss/>) conta com mais de 8,5 milhões de seguidores; na rede social Instagram, cuja página (<https://www.instagram.com/boss>) tem mais de 11,6 milhões de seguidores; nas plataformas Pinterest (<https://www.facebook.com/hugoboss/app/305927716147259/>) e YouTube

(<https://www.youtube.com/channel/UCFKQYsIRovAG8SqFUjXAkTw>), são inúmeras as publicações, visualizações e partilhas de conteúdos pelo público.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1.22 Os produtos assinalados com as marcas da Recorrida são frequentemente objecto de divulgação na imprensa escrita e digital, em especial, dedicada a moda e lifestyle.

1.23 As marcas da Recorrida são ainda divulgadas através de acordos de patrocínio e parcerias, a título exemplificativo, o acordo celebrado para que a reputada equipa de futebol Real Madrid usasse fatos HUGO e HUGO BOSS, conforme se poderá confirmar no sítio da internet do Real Madrid, em <https://www.realmadrid.com/pt/noticias/2017/10/o-plantel-posou-com-o-fato-oficial-da-hugo-boss>.

1.24 As marcas HUGO e HUGO BOSS têm presença mundial, incluindo em Portugal, registando volumes de negócio na ordem das centenas de milhões de euros, como vem sendo publicitado cfr., a publicação disponível em <http://pt.fashionnetwork.com/news/Hugo-Boss-eleva-a-projecao-de-volume-de-negocios-para-2017,887532.html#.Wnspc-jFK70>.

1.25 Na selecção de BEST GLOBAL BRANDS 2015 efectuada pela INTERBRAND, HUGO e HUGO BOSS foi considerada, tendo sido evidenciadas as suas décadas de sucesso no vestuário para homem na Europa e na América do Norte e ainda o ressurgimento da HUGO BOSS no segmento de vestuário feminino com BOSS, uma forte submarca.

1.26 Em Novembro de 2011, um relatório de estudo de mercado foi elaborado com base nos dados recolhidos entre 14 de Setembro de 2011 e 14 de Outubro de 2011 com o objectivo de obter informação quanto a comportamento de compra, status das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, recordação publicitária e de media das marcas da Recorrida e das marcas concorrentes, conhecimento e imagem das linhas de produtos BOSS da Recorrida em oito mercados, em concreto, Alemanha, França.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Itália, Espanha, Reino Unido, China, Rússia e Estados Unidos (cfr. Documento n.º 3 (página 3)).

1.27 As linhas de produtos HUGO e HUGO BOSS foram primeiramente associadas às seguintes afirmações: “representa qualidade”, “luxo, premium”, “clássico, elegante”, “é uma marca agradável” (cfr. Documento n.º 3 (página 58)).

1.28 Adicionalmente, as marcas HUGO e HUGO BOSS passaram a assinalar uma prestigiada e vastíssima gama de artigos de perfumaria e cuidados de pele para homens, incluindo perfumes, loções, desodorizantes e cremes, (cfr. <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>).

1.29 Sendo que actualmente, se encontram à disposição do consumidor mais de 100 (cem) artigos de perfumaria e de cuidados de beleza masculinos, em <https://www.hugoboss.com/pt/fragrances-men/>.

1.30 Em concreto, na presente data, a actividade da Recorrida apresenta os seguintes números (cfr. <https://group.hugoboss.com/en/>):



1.31. A Recorrida e as marcas HUGO e HUGO BOSS encontram-se hoje disponíveis online à escala internacional, offline e online.

1.32 Actualmente, a marca HUGO destaca-se e assume-se como a linha mais exclusiva da Recorrida – cf.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

<https://www.hugoboss.com/pt/pt/hugo-men/> e

<https://www.hugoboss.com/pt/pt/hugo-women/>.

1.33 De acordo com um estudo de Outubro de 2022, denominado “Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law” efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, BOSS é uma marca de prestígio (cfr. Documento n.º 4, junto pela recorrida)

1.34 E de acordo com um estudo recente, de marco de 2023, denominado “Findings of a representative survey on the reputation of the word mark in the sense of trade mark law”, efetuado pelo Institut für Demoskopie Allensbach, HUGO é, por si só, uma marca de prestígio (cfr. Documento n.º 5, junto pela recorrida).

1.35 A Recorrente apresentou, também, o pedido de registo da marca nacional n.º 703023 DRINK BOSS1, para assinalar produtos e serviços nas classes 32, 33 e 43 (cfr. <https://servicosonline.inpi.justica.gov.pt/pesquisas/GetSintesePDF?nord=8260400>).

1.36 Este pedido foi também, recusado pelo INPI por despacho datado de 07.11.2023, (cfr. Documento n.º 1, junto pela recorrida).

*

B - Factos não apurados

A decisão recorrida declarou inexistirem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

III - Do mérito do recurso



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Como referido supra, os presentes autos reportam-se a um pedido de registo de marca nacional, no caso, o n.º 703427, cujo regime legal se mostra previsto no Código de Propriedade Industrial (CPI).

Vejamos as questões suscitadas.

Da concessão do registo da marca nacional n.º 703427.

O presente recurso vem interposto da sentença que confirmou o despacho do INPI que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 703427 “HUGO DRINKS”.

A sentença proferida pelo tribunal *a quo* identifica convenientemente a questão *sub judice*.

Também, em resumo, qualifica as marcas como nominativas/ complexas; atesta os produtos/ serviços incluídos (classe 32.^a, 33.^a e 43.^a de Nice); salienta o facto do sinal registando ser composto por “HUGO” e por “DRINKS”, sendo o primeiro que sobressai e que é acentuado na pronunciação e o segundo, de origem inglesa, significa “bebidas”, não tendo distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Recorrente; salienta ainda o público consumidor a que se reporta; mais salienta o facto de as marcas prioritárias gozarem de prestígio em Portugal e na União Europeia; e conclui que falta carácter distintivo ao sinal registando.

A Recorrente considera que *“os produtos ora assinalados, e os produtos e serviços da recorrente, tratam-se de produtos e serviços totalmente distintos, não sendo complementares, nem concorrentes entre si, tendo naturezas e finalidades sem qualquer tipo de conexão (considerando, nomeadamente, a atividade da recorrente)”* e que a *“lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, é demasiado geral e pode alocar demasiadas variáveis, não revelando, por si só, a natureza e as*



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

características comerciais dos serviços abrangidos, tais como o respetivo destino, o método de utilização, o público destinatário relevante, os canais de distribuição, o setor de mercado pertinente ou a origem comercial habitual ou mesmo os produtos com os quais se relacionam.”

Mais considera que “*a nível de grafismo é evidente que existe uma clara diferença entre as marcas que se apresenta como considerável e objetivamente distinta para quem nem sequer exista confusão*” e que “*o sinal apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, é na verdade, constituído quase em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial ou de uso muito vulgarizado.*”

Finalmente, considera ainda que o “*mero facto de um dos nomes em termos nominativos ser idêntico só por si não faz prova plena de risco de confundibilidade, imitação,*” e que “*teremos igualmente ainda de acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes*”.

A Recorrida, nas contra-alegações de recurso, considera que é “*a comparação direta entre produtos e serviços especificamente listados pelas marcas em confronto*” que releva para se determinar se são idênticos ou afins e não “*a atividade económica eventualmente desenvolvida em cada momento ou do setor de negócios dos respetivos titulares dessas marcas*”, sendo que, no caso, “*são exatamente os mesmos*”.

Mais considera que a “*lei não contempla a figura de listas de produtos ou serviços demasiado extensas*”, sendo que as “*empresas e empresários são totalmente livres de requerer marcas para os produtos ou serviços que entenderem*”.

Considera que “*HUGO*” não é “*uma expressão de uso comum, trivial e vulgarizado*”, que “*HUGO DRINKS é gráfica, fonética e concetualmente*



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

multíssimo semelhante às marcas HUGO e HUGO BOSS” e que “os elementos a comparar são HUGO e HUGO”; sendo irrelevante “HUGO” ser ou não nome de pessoa e que as marcas prioritárias “são absolutamente adequadas a distinguir os produtos e serviços da Apelada dos de outras empresas.”

Finalmente, que “o consumidor que conheça as marcas HUGO, quando confrontado com produtos e serviços HUGO DRINKS, produtos e os serviços esses que são idênticos, irá necessariamente confundir ou associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados pelas marcas em causa”, em particular por aquelas serem marcas de “grande notoriedade e prestígio na União Europeia, que granjearam um elevadíssimo poder de atração junto dos consumidores.”

Vejamos.

A Marca da União Europeia - Marca da UE - encontra-se regulada pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017.

Esta adquire-se por registo (art. 6º do RMUE) produz os mesmos efeitos em toda a União Europeia - carácter unitário - (art. 1º, n.º 2, do RMUE) e, a sua disciplina jurídica é autónoma das leis nacionais no que diz respeito aos efeitos da Marca da UE (art. 17º, n.º 1, do RMUE).

Dispõe o artigo 4.º do RMUE, sob a epígrafe “*Sinais suscetíveis de constituir uma marca da UE*”, que:

“Uma marca da UE pode consistir em sinais, nomeadamente em palavras, incluindo nomes de pessoas, ou em desenhos, letras, algarismos, cores, na forma dos produtos ou da embalagem dos produtos, ou em sons, desde que esses sinais possam:

a) distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de outras empresas; e

b) ser representados no Registo de Marcas da União Europeia («Registo»), de um modo que permita que as autoridades competentes e o público identifiquem de forma clara e precisa o objeto da proteção concedida ao titular da marca.» (os destaques são nossos)

Estabelece o artigo 9.º do RMUE, sob a epígrafe “Direitos conferidos por uma marca da UE”, que:

“1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.

2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

...”. (os destaques são nossos)



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dispõe o artigo 11.º do RMUE, sob a epígrafe “*Data a partir da qual os direitos são oponíveis a terceiros*”, que:

“1. Os direitos conferidos por uma marca da UE são oponíveis a terceiros a partir da data de publicação do registo da marca.

2. Pode ser exigida uma indemnização razoável por atos posteriores à data de publicação de um pedido de marca da UE que, após a publicação do registo da marca, sejam proibidos em virtude dessa publicação.

3. O tribunal em que uma ação for interposta não pode decidir do mérito da causa enquanto o registo não for publicado.” (o destaque é nosso)

Estabelece o artigo 17.º do RMUE, sob a epígrafe “*Aplicação complementar do direito nacional em matéria de infração*”, que:

“1. Os efeitos da marca da UE são exclusivamente determinados pelo disposto no presente regulamento. Por outro lado, as infrações a marca da UE são reguladas pelo direito nacional em matéria de infrações a marcas nacionais nos termos do disposto no capítulo X.

2. O presente regulamento não exclui que sejam intentadas ações respeitantes a marcas da UE com base no direito dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de responsabilidade civil e de concorrência desleal.

3. As normas processuais aplicáveis são determinadas nos termos do disposto no capítulo X.” (o destaque é nosso)

Por sua vez, dispõe o artigo 1º do Código da Propriedade Industrial, sob a epígrafe “*Função da propriedade industrial*”, que:

“A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.” (o destaque é nosso).



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Por sua vez, estabelece o artigo 208.º do CPI, aprovado pelo DL n.º 110/2018, de 10 de dezembro, sob a epígrafe “*Constituição de marca*”, que:

“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.” (os destaques são nossos).

Dispõe o artigo 232.º do CPI, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que:

“1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins;

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.”

...

h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.”

... (os destaques são nossos).



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estabelece o artigo 234.º do CPI, sob a epígrafe “*Marcas notórias*”, que:

“1. *É recusado o registo de marca que constitua:*

a) *A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;*

b) *A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.*

...”. (os destaques são nossos).

Dispõe o artigo 235.º do CPI, sob a epígrafe “*Marcas com prestígio*”, que:

“1. *Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.*” (os destaques são nossos).

Estabelece o artigo 238.º do CPI, sob a epígrafe “*Conceito de imitação ou de usurpação*”, que:

“1 - *A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

a) *A marca registada tiver prioridade;*



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins:

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto."

2 - Para os efeitos da alínea b) do n.º 1:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins:

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins." (os destaques são nossos).

Resulta, assim, da conjugação dos preceitos legais em análise constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução, ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, se ambas se destinarem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins, quando ambas tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Mas, especialmente relevante para o caso *sub judice*, resulta ainda que o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, for igual ou semelhante, a uma marca anteriormente registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.

Vejamos então.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Importa ter presente que, como refere o STJ, *“a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros idênticos ou afins.”* (Ac. de 12 de julho de 2018, proc. N.º 346/15.3YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt). (o destaque é nosso).

Por sua vez, a respeito das marcas nominativas, o mesmo STJ entendeu *“que é pelos sons das palavras e das expressões que estas se fixam na memória (repare-se como as crianças aprendem a falar tentando imitar aquilo que dizem os adultos, sem sequer entender o seu sentido) - deve prestar-se primordial atenção aos fonemas que as compõem (assim, entre outros, o Ac. do STJ de 02-10-2003 (Ferreira Girão), na revista nº03B2236 . A apresentação varia. O som fica....”*.(Ac. de 9 de junho de 2016, proc. n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1, in www.dgsi.pt).

Refere Pedro Sousa e Silva que *“A abordagem correcta no exame da confundibilidade das marcas é aquela que - no respeito do princípio da interdependência - coloca, num dos “pratos da balança” os factores de semelhança dos sinais, ao nível fonético, visual e conceptual e, no outro “prato”, os factores de diferenciação desses sinais, podendo a grande semelhança no contexto de um desses níveis ser compensada pela elevada dissemelhança no contexto dos demais.”* (in *Direito Industrial*, 2.ª Ed., pág. 286).

Como referido supra, temos por assente que as marcas tituladas pela Recorrida são **prioritárias**.

Temos ainda por assente, apesar da oposição da Recorrente, que as marcas em confronto se destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Efetivamente, resulta da factualidade apurada (cfr. factos 1.1 e 1.2) que as marcas em confronto se **destinam a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins** (ex. cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas alcoólicas; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas) e que estes se reportam às classes 32.^a, 33.^a e 43.^a da Classificação Internacional de Nice.

A comparação entre os produtos e os serviços “registados” pelas marcas é disso demonstrativo, ou seja, porque satisfazem as mesmas necessidades do consumidor, permite concluir pela referida identidade ou afinidade.

Impõe-se, ainda assim, acrescentar, por reporte à lista de serviços assinalados pelas marcas recorridas, que a mesma é suficientemente clara para se lograr determinar o objeto da proteção conferida ao seu titular.

Acresce ainda referir que a circunstância de a Recorrida ser (manifestamente) conotada com o “ramo da moda” não invalida que tenha ou mesmo que pretenda ter outras áreas de atuação, o que releva nesta área do Direito das Marcas é o respetivo registo e este é inequívoco.

Dito de outra forma, não vemos que a mesma padeça dos vícios que a Recorrente lhe imputa e muito menos que os produtos e serviços concretamente registados não permitam revelar, repita-se, para o efeito a que se propõe a Propriedade Industrial em matéria de marcas, os tipos de produtos e os serviços da Recorrida.

Finalmente, importa ainda referir que a pugnada “extensão da lista”, seja de produtos seja de serviços, não encontra apoio legal, ficando, por isso, com é bom de ver, na disponibilidade/ liberdade do requerente do registo.

Vejamos agora os **sinais em confronto**.

Importa, como bem refere a decisão em crise, referir que estamos perante sinais nominativos e complexos.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Dito isto, reportando-nos aos sinais *sub judice*, passemos então a considerar os elementos assinalados.

Os elementos em análise são «HUGO DRINKS» e «HUGO; HUGO BOSS; BOSS HUGO BOSS».

A grafia é idêntica e o primeiro vocábulo da marca registanda (HUGO) é comum ao/ ou a um dos vocábulos das marcas registadas.

A expressão «DRINKS», de origem inglesa, como dá conta a sentença, *“significa “bebidas”, abrangendo toda a vastidão de bebidas existentes no Mundo, pelo que é uma palavra de cariz totalmente abstracto, sem qualquer distintividade ou aptidão para distinguir as bebidas e os serviços de restauração da Recorrente, pelo que deverá ser desconsiderada na análise dos elementos que compõem a marca”* e, reportada ao conjunto, acrescentamos, a sua leitura não permite, com facilidade e de forma natural, manter a autonomia daquelas.

Efetivamente, a apreciação de conjunto produzida pelos sinais em análise, ou seja, atendendo aos seus elementos distintivos e dominantes, seguramente que o elemento prevalente, suscetível de perdurar na memória do público, corresponde ao vocábulo «HUGO».

Esta perceção mostra-se inequivocamente reforçada pelo facto de corresponder ao vocábulo, num caso, ou a um dos vocábulos, nos demais, de marcas de prestígio.

É, pois, manifesto que as marcas da Recorrida gozam de notoriedade em Portugal, na União Europeia e mesmo no Mundo. Tal conclusão, sendo uma evidência para o comum dos consumidores, decorre, de forma cristalina, da matéria de facto provada.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Essa circunstância, tem reflexos evidentes na memória do público, pois que este tende mais facilmente a evocar sinais conhecidos.

Aliás, não podemos deixar de ter presente que habitualmente o consumidor não se confronta em simultâneo com as duas marcas para as poder comparar, pelo que, quando se vê confrontado com uma das marcas, tendo reminiscências na memória da outra marca, possa, no imediato, não as distinguir e, como referido, é natural que se lhe assalte à memória o sinal conhecido.

Por isso, concordamos com a apreciação efetuada na sentença em crise, quando, a esse respeito, consigna que *“o consumidor que conheça as marcas “HUGO”, quando confrontado com os idênticos produtos e serviços “HUGO DRINKS”, irá, inevitavelmente, associar a origem empresarial dos produtos e serviços assinalados à primeira, ora recorrida, crendo que os produtos e serviços da recorrente se encontram de alguma forma associados à recorrida.*

Este inevitável risco de associação é enganador para os consumidores e potencia a subversão de uma das principais funções das marcas, nomeadamente a função distintiva ou de indicação de origem, risco esse que não pode admitir-se.

No caso dos autos, deparamo-nos com sinais de elevadíssima semelhança quer gráfica, quer fonética, quer conceptual, acrescentando-se que sendo idênticos os produtos que as marcas visam assinalar, o grau de semelhança entre os sinais terá de ser maior, conforme defende o Tribunal de Justiça da EU.”

Entendemos, pois, que apesar das diferenças assinaladas às marcas *sub judice*, existe um elemento semelhante de maior impacto ao nível da “audição” e mesmo da “visão” que, em termos globais, originam uma proximidade entre



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

elas, suscetíveis de transmitir uma impressão idêntica que, mesmo um consumidor médio normalmente distraído em relação aos pormenores, possibilita a associação da marca da Recorrente com as marcas da Recorrida.

Efetivamente, a semelhança do sinal que compõe a marca registanda, analisada no seu conjunto, é suscetível de induzir facilmente o consumidor em confusão, designadamente por associação com os produtos da Apelante que, recorde-se, são idênticos/afins.

Dito de outra forma, os sinais das marcas em análise não são suficientemente diversos, em termos de apreciação de conjunto, que possibilitem ao consumidor médio a que se destinam os produtos, mesmo quando na presença de apenas um deles, distingui-los, existindo, pois, o risco de associação destas.

Entendemos, pois, que o dito consumidor, perante qualquer uma das marcas em análise retenha a ideia do “HUGO” e, assim, associe os produtos de uma à outra.

Nessa medida, tal como decidiu o Tribunal *a quo*, entendemos que a marca registanda preenche o conceito de imitação ou de usurpação a que alude o citado artigo 238.º, n.ºs 1 e 2, do CPI.

*

Naturalmente, como já referimos e a decisão proferida pelo Tribunal *a quo* dá conta, a circunstância de se estar perante **marca de prestígio** é suscetível de operar o citado artigo 235.º do CPI.

O STJ, no acórdão de 13 de outubro de 2010, proferido no âmbito do proc. n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, in www.dgsi.pt, refere “*A marca de prestígio é mais que uma marca notória, gozando de maior protecção legal, não valendo*



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

quanto a ela o princípio da especialidade e, por isso, deve ser conhecida não só do público interessado nos produtos marcados, mas também do público em geral, que ante o nome da marca a associa, sem hesitar, a elevados padrões de qualidade dos produtos ou dos serviços que se distinguem dos seus competidores; a simples alusão à marca implica a intuição fulgurante da sua identificação e inquestionável qualidade, mesmo que sob ela sejam comercializados diversos produtos”(são nossos os destaques).

Por sua vez, o TRL, no acórdão de 20 de maio de 2024, proferido no âmbito do processo n.º 472/19.0YHLSB.L2, a esse respeito, referiu que: “A marca de prestígio é aquela que tem uma reputação elevada, individualidade e originalidade significativas e surja associada a produtos ou serviços de alta qualidade sendo reconhecida pelos consumidores como símbolo de distinção e excelência (ou, na feliz expressão constante do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 22.01.2009, processo n.º 10533/2008-6, in <http://www.dgsi.pt>, «gozar de excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores».

Os objetivos subjacentes a esta tutela muito específica e muito focada são os de impedir a erosão ou diluição de marcas que funcionam como referentes no mercado (relevando mesmo em distintos mercados) salvaguardando o seu valor comercial, designadamente na vertente essencial desse valor que é a capacidade de atração do público – vd. neste sentido, as adequadas referências lançadas com mais detalhe por Pedro Sousa e Silva, in *Direito Industrial*, 2020, Almedina, Coimbra (ebook), pág. 245.

Só quando tal ocorra pode a marca gozar da proteção especial que o Direito de propriedade industrial lhe confere especificamente em atenção a tais factos.” (destaques são nossos)



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A decisão em análise, reportada ao reconhecimento das marcas da Recorrida como de prestígio, não é objeto de recurso, sendo, por isso consensual a referida qualificação.

Porém, a Recorrente sufraga o entendimento que não se lhe aplica o regime do citado artigo 235.º do CPI, uma vez que não se demonstrou que o uso da marca registanda procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.

Aliás, conforme foi referido no acórdão deste TRL, de 24 de fevereiro de 2022, proferido no âmbito do processo n.º 170/21.4YHLSB.L1, “*o titular da marca de prestígio deve demonstrar a existência de elementos que permitam concluir pelo risco sério de diluição, degradação ou parasitismo, para que proceda a recusa de registo de marca posterior*” (in www.dgsi.pt).

Efetivamente, em termos da atribuição da tutela prevista no artigo 235.º do CPI, Ana Maria Pereira da Silva refere que “... *depende do circunstancialismo casuístico e da prova de factos de que se possa inferir num dado momento e contexto que aquele elevado valor simbólico-evocativo inere à marca e que do uso da marca ulterior resulte um aproveitamento desse valor distintivo e prestígio ou reputação, ou o possa afetar. Dada a amplitude da excecionalidade da sua efetividade a atribuição desta tutela conferida às marcas de prestígio deve revestir-se de rigor e exigência*” (cfr. in CPI Anotado, Coordenação Luís Couto Gonçalves, Almedina, pág. 939).

Dito isto, temos para nós, na linha da referida exigência, que a Recorrida logrou demonstrar que a Recorrente com o uso da marca “HUGO DRINKS” procura tirar partido indevido do carácter distintivo das marcas “HUGO”, “HUGO BOSS” e “BOSS HUGO BOSS” ou que possa prejudica-los.



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Efetivamente, a demonstração a que nos referimos resulta sobejamente da factualidade apurada, nomeadamente da circunstância da Recorrente, logo num primeiro momento, ter requerido o registo da marca nacional n.º 703023 “DRINK BOSS1” para assinalar os mesmos produtos e serviços. Ou seja, a Recorrente solicitou ao INPI o registo dos sinais “HUGO DRINKS” e “DRINK BOSS1”, o que não manifestamente evidência uma intenção de colagem e / ou aproveitamento da marca da Recorrida e jamais uma coincidência.

Nessa medida, tal como decidiu o Tribunal *a quo*, entendemos que a marca da Recorrente também poderia ser recusada por força do citado artigo 235.º do CPI.

*

- Da concorrência desleal.

No que diz respeito à segunda questão, saber se o registo da marca da Recorrente é suscetível de gerar concorrência desleal, importa chamar à colação o citado artigo 232.º do CPI.

Estabelece o citado artigo, sob a epígrafe “*Outros fundamentos de recusa*”, que (n.º 1) “*constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca*” (h) “*o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*”

A respeito da concorrência desleal importa ainda fazer apelo ao disposto no artigo 311.º do referido diploma legal.

Dispõe o aludido artigo, sob a epígrafe “*Concorrência desleal*”, que (1) “*constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente*” (a) “*os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os*



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.”
(os destaques são nossos).

Resulta do citado regime legal que a concessão do registo de marca deve ser negada quando existe “*uma intenção tóxica de deslealdade comercial por parte do requerente;*” mas “*esta proteção preventiva é também aplicável quando esse desacerto ético possa ocorrer objetivamente, i.e. independentemente da subjacência de uma intenção daquele jaez.*” (cfr. CPI Anotado, Luís Couto Gonçalves, pág. 931).

No caso, como vimos, porque as partes disputam a mesma clientela, naturalmente reportada aos produtos e serviços a que nos temos vindo a referir, julgamos evidente a intenção de colagem e/ ou de aproveitamento da(s) marca(s) da Recorrida e, por maioria de razão, também julgamos existir a possibilidade de induzir facilmente o consumidor em confusão/ risco de associação, existindo, por isso, a possibilidade de desvios de clientela.

Efetivamente, o consumidor é suscetível de poder “comprar” os produtos ou serviços da “HUGO DRINKS” a pensar que está a comprar da “HUGO BOSS”, “BOSS” ou “BOSS HUGO BOSS” ou de pensar que esta “tem a ver” com aquela.

Por todo o exposto, ao abrigo dos artigos 208.º, 232.º e 238.º, todos do CPI, entendemos que não deve ser concedido o registo da marca nacional n.º 681766, revogando-se a decisão do tribunal *a quo*.

*

IV - Decisão

Pelo exposto, acordam os juízes deste Tribunal da Relação em julgar improcedente o recurso interposto pela **PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA**,



Processo: 15/24.3YHLSB.L1
Referência: 22800016

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
confirmando a sentença proferida pelo Tribunal de 1.ª instância que recusou o
registo da marca nacional n.º 703427.

“HUGO DRINKS”

*

Custas pela Recorrida (artigo 527.º do CPC).

*

Lisboa, 24 de fevereiro de 2025

Bernardino Tavares

Eleonora Viegas

Paulo Abrantes Registo

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **119103** (13) A

(22) 2023.12.06

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

(72) **VITOR JOÃO GOMES DA SILVA SENCADAS**

ANA RAQUEL FERREIRA DE ALMEIDA

SEBASTIÃO

BERNARDO AFONSO SANTOS MONTEIRO

VICENTE

(51) **Int. Cl.**

A61B 5/00 (2006.01) A61B 5/113 (2006.01) A61B 5/08 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO VESTÍVEL PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM DISPOSITIVO VESTÍVEL PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PARÂMETROS RESPIRATÓRIOS. O DISPOSITIVO INCLUI UM SISTEMA PORTÁTIL (1) CONSTITUÍDO POR UM SENSOR CAPACITIVO FLEXÍVEL (5), QUE É COLADO AO TÓRAX OU ABDÓMEN DO PACIENTE (2) ATRAVÉS DE UM ADESIVO (3). ESTE SENSOR, CONECTADO A UM CIRCUITO INTEGRADO (4) REGISTA MOVIMENTOS TORÁCICOS E/OU ABDOMINAIS DURANTE O ATO DA RESPIRAÇÃO, QUE SÃO CONVERTIDOS EM SINAIS DIGITAIS. ALIMENTADA POR UMA BATERIA (6), A COMPONENTE PORTÁTIL TRANSMITE OS DADOS PARA UM DISPOSITIVO MÓVEL (8) ATRAVÉS DE UMA UNIDADE DE TRANSMISSÃO SEM FIOS (7). OS DADOS SÃO PROCESSADOS POR MEIO DE UM MÓDULO DE PROCESSAMENTO DE SINAIS RESPIRATÓRIOS (9) E ARMAZENADOS EM BASES DE DADOS (10) QUE PERMITAM UMA FÁCIL LEITURA DO DESEMPENHO RESPIRATÓRIO DO PACIENTE. ESTE DISPOSITIVO OFERECE UMA MONITORIZAÇÃO NÃO INVASIVA E CONTÍNUA DOS PADRÕES RESPIRATÓRIOS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E AMPLITUDE DO MOVIMENTO RESPIRATÓRIO, POSSIBILITANDO O DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS PULMONARES E EVENTOS RESPIRATÓRIOS ANORMAIS CAUSADOS POR FATORES EXTERNOS.

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **119109** (13) A

(22) 2023.12.06

(30)

(71) **PT IBS - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ASSOCIAÇÃO PT UNIVERSIDADE DO PORTO ES UNIVERSIDAD COMPLUTENSE DE MADRID**

(72) **DIANA ESPERANÇA DOS SANTOS NASCIMENTO**

ELSA DANIELA DA COSTA SILVA

PERPÉTUA DA CONCEIÇÃO PINTO-DO-Ó

FRANCISCO PÉREZ VIZCAÍNO

JOAQUIM ADELINO CORREIA FERREIRA

LEITE-MOREIRA

(51) **Int. Cl.**

A61P 9/04 (2006.01) A61K 31/18 (2006.01) A61K 31/7024 (2006.01) A61K 31/5685 (2006.01) A61K 31/00 (2006.01)

(54) **COMPOSTOS PARA USO NO TRATAMENTO DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA COM FRAÇÃO DE EJEÇÃO PRESERVADA (HFPEF), ATRAVÉS DA INIBIÇÃO DE S100A9 E SEUS RECETORES**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE AOS INIBIDORES DO EIXO RECEPTOR DA PROTEÍNA DE LIGAÇÃO AO CÁLCIO S100 A9 (S100A9); TOLL LIKE RECETOR 4 (TLR4) PARA USO NO TRATAMENTO DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA COM FRAÇÃO DE EJEÇÃO PRESERVADA (HFPEF). O USO DE COMPOSTOS PREVISTO PELA PRESENTE INVENÇÃO PODE SER VANTAJOSAMENTE EMPREGADO NA HFPEF.

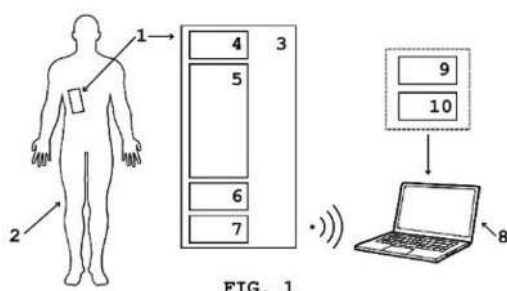


FIG. 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>117825</u>	2022.02.28	2025.06.03	REQUIMTE - REDE DE QUÍMICA E TECNOLOGIA	PT	A61P 3/00 (2006.01)	nos termos do nº 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3436077	2017.03.30	2025.06.03	INTELLIA THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 48/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3597569	2019.07.18	2025.06.02	RENÉ BRUNONE	FR	B65G 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3756657	2010.12.23	2025.06.03	RANI THERAPEUTICS, LLC	US	A61K 9/48 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3813800	2019.06.28	2025.05.30	INCYTE CORPORATION	US	A61K 9/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3833378	2019.08.05	2025.06.03	NIELSEN BIOSCIENCES, INC.	US	A61K 38/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3897763	2019.12.21	2025.06.02	GALDERMA HOLDING SA	CH	A61L 27/48 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4355634	2022.05.27	2025.06.02	HITACHI RAIL GTS DEUTSCHLAND GMBH	DE	B61L 23/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2211846	2008.11.28	2025.05.28	PHARNEXT	FR	
2609916	2008.11.28	2025.05.28	IQ EQ MANAGEMENT	FR	
2879008	2013.11.28	2025.05.28	THALES MANAGEMENT & SERVICES DEUTSCHLAND GMBH	DE	
2926139	2013.11.28	2025.05.28	STATENS SERUM INSTITUT	DK	
2931461	2013.11.28	2025.05.28	ISCAR LTD.	IL	
3380649	2016.11.28	2025.05.28	ATOTECH DEUTSCHLAND GMBH	DE	
3380650	2016.11.28	2025.05.28	ATOTECH DEUTSCHLAND GMBH	DE	
3383234	2016.11.28	2025.05.28	TCHIBO (SCHWEIZ) AG	CH	
3383236	2016.11.28	2025.05.28	TCHIBO (SCHWEIZ) AG	CH	
3383238	2016.11.28	2025.05.28	TCHIBO (SCHWEIZ) AG	CH	
3383522	2016.11.28	2025.05.28	TOTAL MARKETING SERVICES	FR	
3385262	2016.11.28	2025.05.28	GAN & LEE PHARMACEUTICALS	CN	
3717081	2017.11.28	2025.05.28	WEST & BERGH HOLDING AB	SE	
4076931	2020.08.28	2025.05.28	CLOUTH SPRENGER GMBH	DE	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A

Transmissões - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2661133	2025.05.27	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	UERAN TECHNOLOGY LLC	US	
2706994	2025.05.28	SOVETA BALTICA UAB	LT	SOFAR S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO TOTAL.
3041489	2025.05.28	SOFAR SPA	IT	ALFASIGMA S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO TOTAL.
3439637	2025.05.28	SOFAR S.P.A.	IT	ALFASIGMA S.P.A.	IT	TRANSMISSÃO TOTAL.
3565528	2025.05.28	ASARINA PHARMA AB	SE	RELMADA THERAPEUTICS, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
3727414	2025.05.27	ALTERGON S.A.	CH	IBSA INSTITUT BIOCHIMIQUE SA	CH	YTANSMISSÃO TOTAL.

Licenças de exploração - Patente europeia

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
2029524	2025.05.30	NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.	IT	ZAMBON S.P.A.	IT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2229351	2025.05.30	NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.	IT	ZAMBON S.P.A.	IT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
2474521	2025.05.30	NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.	IT	ZAMBON S.P.A.	IT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2918555. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Requerimentos indeferidos - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
120159	20071188 10	2025.05.27	2025.06.02	QITCST	PT	NÃO FOI CUMPRIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 64, Nº 2, DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Averbamentos

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
704	2025.05.30	NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.	IT	ZAMBON S.P.A.	IT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12366** (13) U

(22) 2022.10.14

(30) 2021.10.15 US US63/256,521

(71) US **SKECHERS U.S.A., INC. II**

(72) JOHN MAXWELL WEEKS

SCOTT KELLEY

FRANK F. CHUANG

PEI-CHUN LIAO

JOHNSON TJA

HUI XIE

KURT STOCKBRIDGE

(51) **Int. Cl.**

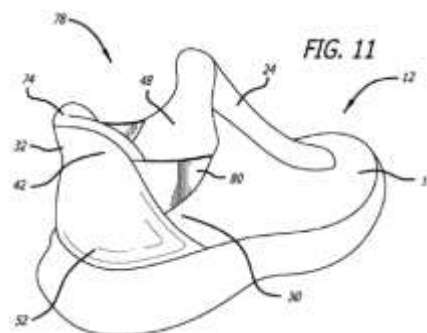
A43B 23/08 (2006.01) A43B 11/02 (2006.01)

A43B 21/26 (2006.01) A43B 21/32 (2006.01)

(54) **SAPATO**

(28)

(57) UM ARTIGO DE CALÇADO INCLUI UMA GÁSPEA (16) E ESTRUTURA DE SOLA, E A GÁSPEA (16) INCLUI UMA ABERTURA DE SAPATO DE RECEÇÃO DE PÉ. O ARTIGO DE CALÇADO INCLUI AINDA UMA COPA (52) DE TALÃO FIXA À GÁSPEA (16) E ESTENDENDO-SE DESDE A ESTRUTURA DE SOLA ATÉ, PELO MENOS, UMA PARTE DO COLAR (74) DE TALÃO TRASEIRO DA GÁSPEA (16). ALÉM DISSO, A COPA (52) DE TALÃO ESTÁ MOLDADA UNIFORMEMENTE COM UMA PARTE SUPERIOR, PARTE MÉDIA E PARTE INFERIOR E A PARTE SUPERIOR POSSUI UM COMPRIMENTO MEDIOLATERAL MENOR QUE A PARTE MÉDIA, E A PARTE MÉDIA E A PARTE INFERIOR FORMAM UMA ESTRUTURA CÔNCAVA CONFIGURADA PARA RECEBER O TALÃO. A PARTE SUPERIOR POSSUI UMA PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E É CAPAZ DE SE DISTORCER NUMA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO SOB UMA CARGA DO PÉ DE UM UTILIZADOR QUANDO O UTILIZADOR ESTÁ A CALÇAR O CALÇADO. NA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO, PELO MENOS, PARTE DA PARTE SUPERIOR ESTÁ BAIXADA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E A PARTE SUPERIOR É CAPAZ DE REGRESSAR À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO APÓS A CARGA DO PÉ DO UTILIZADOR TER SIDO REMOVIDA. A PARTE MÉDIA INCLUI UMA PARTE PERIFÉRICA POSSUINDO UMA PRIMEIRA ESPESSURA E UMA PARTE CENTRAL POSSUINDO UMA SEGUNDA ESPESSURA, E A SEGUNDA ESPESSURA É MENOR QUE A PRIMEIRA ESPESSURA.



Ver Fascículo Completo

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7345** (12) **Y**
(22) 2025.05.15
(30)
(71) **PT TUSA DE VIVER, LDA**
(72) **GEZO ANTÓNIO DE OLIVEIRA MARQUES**
JOSÉ EDUARDO APARÍCIO GONÇALVES
(51) **LOC (10) CL. 25-01**
(54) **PAINÉIS DECORATIVOS PARA**
CONSTRUÇÃO
(28) 1
(57) (55)
PAINEL DE AZULEJOS DE CERÂMICA.



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **745975** **MNA**

(220) 2025.05.14

(300)

(730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO MOREIRA VIEIRA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM.

37 CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.23

APLICAÇÃO MÓVEL DESCARREGÁVEL PARA O PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÓNICOS E PARA A TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS DE E PARA TERCEIROS.

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, NOMEADAMENTE TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA; FORNECIMENTO DE PROCESSAMENTO ELETRÓNICO DE TRANSFERÊNCIAS ELETRÓNICAS DE FUNDOS, ACH, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE DÉBITO, CHEQUES ELETRÓNICOS E PAGAMENTOS ELETRÓNICOS, MÓVEIS E EM LINHA; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES EM MOEDA VIRTUAL PARA TERCEIROS; COMPENSAÇÃO E RECONCILIAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL E DE REDES SEM FIOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES DE DÉBITO; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS NO DOMÍNIO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO E DOS PAGAMENTOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO MÓVEL POR CONTA DE OUTREM, COM O OBJETIVO DE FORNECER TRANSAÇÕES COMERCIAIS SEGURAS E OPÇÕES DE PAGAMENTO UTILIZANDO UM DISPOSITIVO MÓVEL NUM PONTO DE VENDA; SERVIÇOS DE CRÉDITO, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE CRÉDITO RENOVÁVEIS; SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FATURAS; FORNECIMENTO DE UMA GRANDE VARIEDADE DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE PAGAMENTO, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO, EMISSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E PRESTAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO PESSOAIS E EMPRESARIAIS, SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO ELETRÓNICO E A SUBSEQUENTE TRANSMISSÃO DE DADOS DE PAGAMENTO DE FATURAS, SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FATURAS COM GARANTIA DE ENTREGA DO PAGAMENTO, TUDO REALIZADO ATRAVÉS DE UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÕES.

38 SERVIÇOS DE MENSAGENS ELETRÓNICAS INSTANTÂNEAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR TELEMÓVEIS; SERVIÇO DE

(210) **746450** **MNA**

(220) 2025.05.21

(300) 2024.11.21 US 98865748

(730) **US KARSTEN MANUFACTURING CORPORATION**

(511) 09 SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA EMITIR RECIBOS RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO MÓVEL; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA CRIAR, PREPARAR, GERIR, ENVIAR, PROCESSAR, ACOMPANHAR E RECONCILIAR FATURAS; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO DESCARREGÁVEL PARA CONTROLO DO ACESSO E DAS COMUNICAÇÕES COM COMPUTADORES E REDES INFORMÁTICAS; SOFTWARE PARA DOWNLOAD, NOMEADAMENTE SOFTWARE DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, SOFTWARE PARA PARTILHA DE FICHEIROS, SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ELETRÓNICO DE DADOS, ÁUDIO, IMAGENS DE VÍDEO E GRÁFICOS ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS, MÓVEIS, SEM FIOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS, GRÁFICOS, ÁUDIO, VÍDEO E TEXTO; SOFTWARE DE

INTERCÂMBIO ELETRÔNICO DE VOZ, DADOS, ÁUDIO, TEXTO E GRÁFICOS ACESSÍVEL ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES.

- 42 FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA CRIAR, PREPARAR, GERIR, ENVIAR, PROCESSAR, ACOMPANHAR E RECONCILIAR FATURAS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA EMITIR RECIBOS RELATIVOS A TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO MÓVEL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEL, PARA CONTROLO DO ACESSO E DAS COMUNICAÇÕES COM COMPUTADORES E REDES INFORMÁTICAS.

(591)

(540)

PING

(210) **746484**

MNA

(220) 2025.05.21

(300)

(730) **PT PORTILAME, S.A.**

- (511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; UNIDADES MODULARES NÃO METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; CONSTRUÇÕES EM MADEIRA; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS]; CASAS PRÉ-FABRICADAS [KITS] NÃO METÁLICAS.

(591)

(540)

VEIA

(210) **746537**

MNA

(220) 2025.05.22

(300)

(730) **PT LUVITEX - HOME & CAR CARE LDA**

- (511) 37 LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE RUAS/ESTRADAS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE NEVE; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CASAS DE BANHO PÚBLICAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE MÁQUINAS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE ESTRUTURAS; LIMPEZA DE ESTRADAS; LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE CARROS; LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE CALDEIRAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA EXTERIOR DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE CASAS RESIDENCIAIS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS;

LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE ÁREAS URBANAS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE PAREDES; LIMPEZA DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; LIMPEZA DE LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; LIMPEZA E HIGIENE DE CALHAS; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE LIMPEZA; LIMPEZA DE CANOS DE ESCOAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MÓVEIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE CANOS DE ESGOTOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TUBOS; LIMPEZA A CONTRATO DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE GALERIAS DE ESCOAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARRIS; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAMENTO; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS [SUPERFÍCIES EXTERIORES]; LIMPEZA DE TAPETES E ALCATIFAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE SOALHO; LIMPEZA E REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENOS; LIMPEZA DE PISTAS DE AEROPORTO EXTERIORES; LIMPEZA DE CONVESES EXTERIORES DE NAVIOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVOS; LIMPEZA DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; BOMBAGEM E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS; LIMPEZA EXTERIOR E INTERIOR DE AERONAVES; CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DE PELES; CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E REPARAÇÃO DO COURO; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCADAS ROLANTES; LIMPEZA ABRASIVA DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS [SERVIÇO DE LIMPEZA]; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS SUJOS POR AVES; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOCAIS DE CRIME; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; LIMPEZA SUBAQUÁTICA COM ABRASIVOS DE SUPERFÍCIES METÁLICAS; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EXAUSTORES PARA FOGÕES; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE FACHADAS DE VIDRO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR INTERMÉDIO DE AREAÇÃO; ALUGUER DE APARELHOS DE LIMPEZA ABRASIVA SUBAQUÁTICA; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE SOALHOS; SERVIÇOS PARA A LIMPEZA A SECO DE VESTUÁRIO; LIMPEZA SUBAQUÁTICA COM ABRASIVOS DE SUPERFÍCIES NÃO METÁLICAS; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; LIMPEZA DE TECIDOS ESPECIAIS PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA E LAVAGEM; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A LIMPEZA DE MOBÍLIA ESTOFADA; LIMPEZA DE VIAS DE ACESSO A LOCAIS DE CONSTRUÇÃO; LIMPEZA ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; LIMPEZA

INDUSTRIAL EM PROFUNDIDADE DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS DE CATERING; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A LIMPEZA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE TAPETES E CARPETES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA DE EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE JANELAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS PARA LIMPEZA DE SOALHOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE PAVIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LIMPEZA DE SOALHOS A MOTOR.

(591)
(540)



LUVITEX
HOME CARE SOLUTIONS

(531) 1.15.5

(210) **746587** MNA
(220) 2025.05.22
(300)

(730) **PT COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES**

(511) 35 DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES DE COWORKING; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

41 CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS.

(591)

(540)

STARTUP VISEU DÃO LAFÕES

(210) **746605**

MNA

(220) 2025.05.23

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS PIMENTEL CARREIRO**

(511) 41 PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.19 ; 27.5.22

(210) **746608**

MNA

(220) 2025.05.23

(300)

(730) **PT DUARTE MARIA ORTIGÃO SILVA SANTOS MARQUES**

PT LUÍS MIGUEL NEVES MADALENO

(511) 25 FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; CAMISOLAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DESPORTIVAS; BONÉS; BONÉS [CHAPÉUS]; VESTUÁRIO DE PRAIA.

28 RAQUETES; CAPAS PARA RAQUETES; BOLAS DE DESPORTO; BOLAS PARA DESPORTO; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO).

(591)

(540)



OZGA

BEACH ESSENTIALS

(531) 3.11.10

(210) **746683** **MNA**

(220) 2025.05.23

(300)

(730) **PT NAXTRAVELOZ - UNIPessoal LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; VENDA A GROSSO OU A RETALHO DE VEÍCULOS

39 TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS ALUGADOS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA.

(591)

(540)

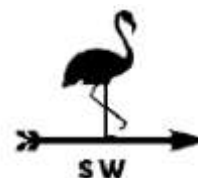


(531) 24.17.25

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



SALTBLISS

NESTLED WITH CHARM

(531) 3.7.7

(210) **746687** **MNA**

(220) 2025.05.24

(300)

(730) **PT MARCO AMADO CHARTERS MONTEIRO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE

(210) **746694**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT TECHNOVAXIS, LDA**

(511) 09 INSTRUMENTOS DE MONITORIZAÇÃO; APARELHOS DE MONITORIZAÇÃO REMOTA; SENSORES; APARELHOS DE RECOLHA DE DADOS; HARDWARE INFORMÁTICO PARA RECOLHA DE DADOS DE POSICIONAMENTO.
10 APARELHOS PARA MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS; APARELHOS SENSORES PARA USO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DOS SINAIS VITAIS DE DOENTES.
42 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; PRODUÇÃO DE SOFTWARE.
44 MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 26.11.22

(210) **746696**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT DISTRUPTIVE IDEAS - ENGINEERING PORTUGAL, LDA**

MNA

(511) 19 CASAS PRÉ-FABRICADAS [PRONTAS A MONTAR],
NÃO METÁLICAS.

(591)

(540)



(531) 7.1.24



(531) 2.9.26 ; 29.1.3

(210) **746701**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT REMATES ÉPICOS LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; CATERING; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS.

(591) VERDE; BRANCO.

(540)

Cultural
Club

(531) 27.5.9 ; 29.1.3

MNA

(210) **746705**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT PAULO JORGE DA SILVA SANTOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

(591)

(540)



(531) 1.5.23 ; 18.5.3 ; 26.11.21

MNA

(210) **746703**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT ADRIANA PEREIRA FIGUEIREDO**

(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS.

(591) VERDE ÁGUA.

(540)

MNA

(210) **746710**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT BGC - BRIX GLOBAL CONSULTING, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)

brix
it

(531) 27.5.10

MNA

		(210) 746717	MNA
		(220) 2025.05.26	
		(300)	
(210) 746713	MNA	(730) PT JORDAN CARDOSO RIBEIRO	
(220) 2025.05.26		(511) 44 SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS	
(300)		CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES.	
(730) PT ANA RITA HELENO PIRES PICA		(591)	
(511) 20 ARTIGOS DECORATIVOS FEITOS EM RESINA		(540)	
(591) PANTONE BLACK 6 C HEX #101820 RGB 16,24,32; PANTONE 7547 C HEX #131E29 RGB: (19,30,41); PANTONE 5395 C HEX #081F2C RGB 8,31,44; PANTONE 296 C HEX #041C2C RGB 4,28,44; HEX #06061A RGB 6,6,26 CMYK 77,77,0,90; 000C.			
(540)			



(531) 26.13.1 ; 29.1.4



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

		(210) 746718	MNA
		(220) 2025.05.26	
		(300)	
(210) 746715	MNA	(730) PT VERTENTITINERANTE - LDA	
(220) 2025.05.26		(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;	
(300)		ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;	
(730) PT ONDAS100FIM UNIPessoal LDA		DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;	
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;		ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS;	
TRANSPORTES MARÍTIMOS.		ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE	
(591)		ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
(540)		DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS;	
		ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE	
		ENTRETENIMENTO.	



(531) 18.3.14



(531) 26.1.4 ; 26.1.20

		(210) 746719	MNA
		(220) 2025.05.26	
		(300)	
		(730) PT THYAGO DE CARVALHO FERRIN	

(511) 35 PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS.

(591)
(540)



(531) 15.5.25 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **746721** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT ÂNGELA RAQUEL TOMÉ LOMBA DIAS
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
(591) BEGE; VERDE.
(540)



(531) 20.5.24 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **746723** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT ONDALOGICA - CONSULTORIA INFORMÁTICA, UNIPessoal LDA.
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.
(591)
(540)

BELOGIC

(210) **746724** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT NOTABLE FAMOUS UNIPessoal LDA
(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; CATERING; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS;

SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS.

(591)
(540)

SOLAR DO OUTEIRO - SLOW LIVING

(210) **746725** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT RISING LUCKY, LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
(591)
(540)

IMPORTUS

(210) **746727** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT CLÁUDIA SOFIA DE BÁRBARA MOURATO
(511) 25 VESTUÁRIO.
41 INSTRUÇÃO EM PILATES; TREINO DE IOGA; SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO].
(591)
(540)



(531) 5.7.17 ; 5.7.23

(210) **746731** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT KAISHI, UNIPessoal LDA
(511) 35 ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE

LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS.

(591) AZUL; VERMELHO; BRANCO.

(540)



(531) 1.15.15 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **746734**

MNA

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **BRANA CATRINE CARDOSO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
BR CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591) #DAAD4E; #3D3D3C; #3D3D3C

(540)



(531) 27.5.3 ; 27.5.25 ; 27.99.24

(210) **746733**

MNA

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT RUI LUIS FERREIRA DA COSTA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591) VERDE; LARANJA; BRANCO.

(540)



ALENTEJO EM
TODOS

(531) 1.3.2 ; 5.1.16 ; 7.1.24 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **746753**

MNA

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT AMCAL-ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS.

(591)

(540)

EMBALAGEM DA SORTE

(210) **746758**

MNA

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT RUI MANUEL CANARIO MENDES**

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)

(540)



(531) 14.7.1 ; 27.5.7 ; 27.5.10

42 DESIGN DE COZINHAS.

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18

(210) **746759**
(220) 2025.05.26
(300)
(730) **PT MUNICIPIO DE OEIRAS**
(511) 16 LIVROS.
41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS.
(591) PRETO; BRANCO.
(540)

MNA



(531) 27.5.10

(210) **746773**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT PACTO ECOLÓGICO, LDA.**
(511) 40 TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS.
(591) PANTONE: AZUL 300C; TURQUESA 326C; VERDE 368C; CINZA 11C COOL GRAY.
(540)

MNA



(531) 26.1.6 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **746760**
(220) 2025.05.26
(300)
(730) **PT OLÍVIA ALVES UNIPessoal, LDA**
(511) 42 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE.
(591)
(540)

MNA



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **746774**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT LUÍS JORGE FERREIRA DE SÁ**
(511) 44 FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA; TERAPIA OCUPACIONAL; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; PILATES TERAPÊUTICO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.
(591) #148099; #FFFFFF.
(540)

MNA



(531) 27.1.4 ; 27.5.10

(210) **746763**
(220) 2025.05.26
(300)
(730) **PT NOVO LAR UNIPessoal LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE COZINHAS; RENOVAÇÃO DE COZINHAS.

MNA

(210) **746775**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT BRUNO MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES**

MNA

(511) 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA E REDES NEURONAIS PROFUNDAS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUI SOFTWARE PARA REDES NEURONAIS PROFUNDAS; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; SOFTWARE SOB A FORMA DE SERVIÇO [SAAS] INCLUINDO SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; DESENVOLVIMENTO DE CÓDIGOS DE COMPUTADOR; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; ANÁLISES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTRANETS; CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MÉDICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PARA TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE TEXTO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE REGISTO ÚNICO; DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO; PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E SOFTWARE INFORMÁTICOS; INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS COM SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS; CONCEÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BANCO DE DADOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLO DE PROCESSOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE TEXTO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS UTILIZANDO MÉTODOS DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA SEGURANÇA DE DADOS ELETRÓNICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DE DADOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E CÓPIA DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS DE DADOS; ANÁLISE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA PROTEÇÃO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE REGISTOS INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR; MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA BLOGUES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; HOSPEDAGEM DE WEBSITES;

HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM
SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE
INFORMÁTICA MUNDIAL; HOSPEDAGEM DOS
SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS.

(591) #FFFFF; #090908; #DEC373; #D5BD64; #917F3F.

(540)



(531) 27.5.17; 29.1.97

INTELECTUALL

(210) 746777

MNA

(220) 2025.05.27

(300)

(730) PT ANA MARIA DE SOUSA COUTO
PACHECO

(511) 14 ADEREÇOS [BIJUTARIA].

(591) CASTANHO; AMARELO; BRANCO; PEROLA.

(540)



(531) 1.1.9; 1.3.2; 2.9.14; 29.1.2; 29.1.7

(210) 746776

MNA

(220) 2025.05.27

(300)

(730) PT NAZARÉ, LIMA, PIRIQUITO SANTOS &
ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, SP, RL

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO
AVANÇADA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE
FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS
POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO
RELACIONADOS COM DIREITO; FORMAÇÃO
PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO
RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS
PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; TRANSFERÊNCIA
DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW
[FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL
FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE
SIMULAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO JURÍDICO;
SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
FORMAÇÃO RELACIONADA COM O
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS;
SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE
QUESTIONÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE
FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS
ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS.

45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE
ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS
DE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS EM PATENTES;
SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS);
ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA;
CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO
DOMÍNIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL;
SERVIÇOS DE AGENTES DE PROPRIEDADE
INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE ARBITRAGEM,
MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;
SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE
LITÍGIOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS
JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS
JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO
E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS RELACIONADOS
COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;
CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO
JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM
QUESTÕES JURÍDICAS.

(591)

(540)

(210) 746778

MNA

(220) 2025.05.27

(300)

(730) PT CREFAR REPRESENTAÇÕES LDA.

(511) 05 PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO
VETERINÁRIO.

(591)

(540)

BioVetics®

(531) 5.3.14; 27.5.7; 27.5.17

(210) 746779

MNA

(220) 2025.05.27

(300)

(730) BRDAIANE BAÚ

(511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS
(BOLACHAS); PRODUTOS DE PASTELARIA;
SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA);
CONFEÇÃO DE CUPCAKES.

39 SERVIÇOS DE ENTREGAS DE PEQUENO-ALMOÇO;
SERVIÇOS DE ENTREGAS DE TÁBUAS DE COMIDA;
ENTREGA DE COMIDA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE
COMIDA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMIDA AO
DOMICÍLIO.

41 CURSOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CATERING; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A APRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 2.9.14 ; 19.1.3

(210) **746781** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **GABIELA SOFIA SILVA DE BONITO COELHO**

(511) 19 ARTIGOS DECORATIVOS EM BETÃO MOLDADO; OBJETOS DE ARTE EM PEDRA, EM BETÃO OU EM MÁRMORE.

(591)
(540)

BONITO

(210) **746782** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **CAROLINA CIDADE LAINS E SILVA CANAS**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)
(540)

LA FRIPE C'EST CHIC

(210) **746783** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **LISA PONTES PEREIRA**
(511) 09 SOFTWARE.
45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS).
(591)
(540)

LEGALITÉ
BY LISA PEREIRA

(531) 27.5.10

(210) **746784** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **CONTAMESTRE - CONTABILIDADE, AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE.
(591) PRETO; DOURADO.
(540)

CONTAMESTRE

(531) 24.15.1 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.17 ; 29.1.97

(210) **746785** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **PLANALTO D'OUSADIA - IMOBILIÁRIA & AGRONEGÓCIO UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.
44 SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)
(540)



GARCIA DOS SANTOS PROPERTIES

(531) 24.1.15 ; 24.1.18

(210) **746786** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **SÍLVIA MARIA LOPES BRAGA**

(511) 28 BRINQUEDOS.
(591) VERDE ESCURO; VERDE ; LARANJA
(540)



(531) 2.1.23 ; 2.9.14 ; 19.3.11 ; 27.5.25

(210) **746788** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS.
(591)
(540)

DESIGN4CRAFT

(210) **746789** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT TEMPOS CÊNICOS UNIPESOAAL LDA**

(511) 16 OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÔNICAS; MATÉRIAS FILTRANTES [PAPEL]; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES DE PAPEL; GOMAS [COLAS] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; GLUTEN [COLA] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; COLAS E OUTROS PRODUTOS ADESIVOS PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS [MATÉRIAS COLANTES] PARA PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS (MATÉRIAS COLANTES) PARA PAPELARIA E PARA USO DOMÉSTICO; ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PAPEL; MATERIAIS E MEIOS PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MODELISMO; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
20 CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS; ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; OSSOS, CONCHAS, ÂMBAR, CANA, BAMBU, ROTIM, CORTIÇA OU SEUS SUBSTITUTOS, EM BRUTO E SEMITRABALHADOS; OBRAS DE ARTE E

DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS.

21 VIDRO EM BRUTO E SEMIACABADO, NÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO; BACIAS, [RECIPIENTES]; BACIAS [RECIPIENTES]; BACIAS; ARGOLAS PARA TOALHAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS PARA TOALHAS [ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO].
24 TECIDOS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591)
(540)

DOISZÉS

(210) **746790** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS.
(591)
(540)

DESIGNFORCRAFT

(210) **746791** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT RUI ALVES - PRODUÇÕES, UNIPESOAAL LDA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

TSM - TOP SHOW MEDIA

(210) **746792** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT ANA CALEIRO LDA**
(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS.

16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO; MODELOS ANATÓMICOS DESTINADOS À FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; MATERIAIS IMPRESSOS PARA ENSINO; MATERIAIS EDUCATIVOS IMPRESSOS.

41 FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM A FORMAÇÃO MÉDICA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO E DIDÁTICO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS.

44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA E ESTÉTICA; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; CIRURGIA COSMÉTICA E PLÁSTICA; SERVIÇOS DE CIRURGIA PLÁSTICA; CIRURGIA PLÁSTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS.

(591)
(540)

4FACE

(210) **746793** **MNA**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT RAQUEL MARISA ROCHA, UNIPESSOAL LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)

CANTINHO DA LAPA

(210) **746794** **MNA**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT RITA DOS SANTOS LOPES BESSA PACHECO**
(511) 25 VESTUÁRIO.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

PLIÊ MOVEMENT

(210) **746795** **MNA**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT LUIS ANTONIO DE MATOS ESPADINHA CARRANCA FEIJÃO**
(511) 37 REPARAÇÃO DE VIDROS DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
(591)
(540)

GLASSREPAIR

(210) **746796** **MNA**
(220) 2025.05.27
(300)
(730) **PT CABANAS E CHOUPANAS LDA**
(511) 16 SACOS DE PAPEL; SACOS DE PAPEL PARA ALIMENTOS; SACOS E BOLSAS DE PAPEL; GUARDANAPOS EM PAPEL; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; MENUS IMPRESSOS.
18 SACOS.
21 COPOS PARA BEBIDAS.
24 ROUPA BRANCA.
25 BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE PRAIA.
35 MARKETING PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL.
39 TRANSPORTE DE COMIDA

43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.

(591)
(540)



(531) 3.5.1 ; 3.5.25 ; 9.7.25

(210) **746797** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT VG E VD SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E CATERING, LDA
(511) 42 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE CATERING; SNACK-BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)
(540)

PREGARIA DO CAMPO

(210) **746798** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT CRISTIANO RONALDO DOS SANTOS AVEIRO
(511) 24 ROUPA DE CAMA; MANTAS; ROUPA DE CAMA E COBERTORES; COBERTORES ACOLCHOADOS (ROUPA DE CAMA).

(591)
(540)

CR7 CRISTIANO RONALDO

(210) **746799** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) BRELISANGELA ALVES ROSA CASTRO
(511) 30 BOMBONS COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; CHOCOLATE RECHEADO COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

PROTEGIDA ALVARINHO; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; BOMBONS DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; BOMBONS DE AÇÚCAR COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; TRUFAS DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; CONFEITARIA COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; FONDANTS [CONFEITARIA] COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA) COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; DOCES DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; MOUSSES DE CHOCOLATE COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; GELADOS COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; SORVETES [GELADOS] COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; GELADOS DE FRUTA COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; GELADOS COM PAU (PICOLÉS) COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; BOLOS COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; BOLOS SEMIFRIOS COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS) COM ADIÇÃO DE VINHO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA ALVARINHO.

(591)
(540)

DOCES DE ALVARINHO BY
ELISANGELA

(210) **746800** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT NELSON FILIPE ADÃO SCHOTT CARVALHEIRO

(511) 16 LIVROS; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE COZINHA; GUIAS (ROTEIROS).

(591)
(540)

VIAGEM PELAS RECEITAS DO
ALENTEJO

(210) **746801** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **LEICA-APARELHOS OPTICOS DE PRECISÃO S.A.**
(511) 09 LENTES FOTOGRÁFICAS; LENTES PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓTICOS, AMPLIFICADORES E CORRETORES.
42 CONCEÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS E OPTOELETRÔNICOS.
(591)
(540)

LP TECHNOLOGY

(210) **746804** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **JOAO MARIA DUARTE FIGUEIRA FERREIRA BENAVENTE**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA.
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
(591)
(540)

FANCY WEAR BRAND

(210) **746805** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **MARIANA PINTO**
(511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS.
(591)
(540)

THE YARD

(210) **746807** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **QUISHAN LAXIMIDAS**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

**PANGEA PORTUGAL
PROPERTY INVESTMENTS**

(210) **746809** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **RICARDO JOSÉ DOS SANTOS BATISTA**
(511) 43 LARES DE IDOSOS.
(591)
(540)

CASA CAMPO SÉNIOR

(210) **746810** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **BOTÃO AZUL - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A.**
(511) 09 ÓCULOS.
14 BOTÕES DE PUNHO.
25 VESTUÁRIO; CALÇADO.
(591)
(540)

MARK BELLUCCI 18

(210) **746811** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **BARBATANA HEROICA LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].
(591)
(540)

UGLY

(531) 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **746813** MNA
(220) 2025.05.28
(300)
(730) PT **ENOPORT - PRODUÇÃO DE BEBIDAS, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS), INCLUINDO VINHOS, AGUARDENTES E LICORES.
(591)
(540)

FIM DE SÉCULO CLÁSSICA

- (210) **746814** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **ES NUTRINAT S.L.**
 (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
 DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS.
 (591) COR AZUL C100, M84, Y41, K43; COR ROSA C0, M60, Y26,
 K0; COR CINZENTO C6, M5, Y5, K0.
 (540)



(531) 5.3.13 ; 26.13.1 ; 27.3.11 ; 29.1.4 ; 29.1.99



(531) 26.13.1

- (210) **746815** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
 EDUCAÇÃO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
 (591)
 (540)



(531) 26.13.1

- (210) **746821** **MNA**
 (220) 2025.05.26
 (300)
 (730) **PT OCTÁVIO SAMUEL CHAMBE**
 (511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS;
 PASTA DE MALAGUETA PICANTE; MOLHOS;
 MOLHOS PICANTES; MOLHOS [CONDIMENTOS];
 PESTO [MOLHOS]; PASTAS DE VEGETAIS
 [MOLHOS]; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS;
 CONDIMENTOS ALIMENTARES CONSTITUÍDOS
 PRINCIPALMENTE POR KETCHUP E MOLHOS;
 PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE MOLHOS;
 MOLHOS AROMATIZADOS COM FRUTOS SECOS;
 MOLHOS DE CARIL.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTES TAKE-AWAY.
 (591)
 (540)



(531) 5.9.15

- (210) **746816** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**
 (511) 41 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO; SERVIÇOS
 DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
 (591)
 (540)

- (210) **746822** **MNA**
 (220) 2025.05.26
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS
 GUIAS-INTÉRPRETES E CORREIOS DE
 TURISMO**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.
 (591)
 (540)



(531) 17.5.21

(210) **746823** **MNA**
 (220) 2025.05.26
 (300)
 (730) **PT GAROTA DE IPANEMA, UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; POUSADAS.

(591)

(540)



(531) 2.3.16

(210) **746826** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT KATIA PAES KOERIG**
 (511) 44 SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; PILATES TERAPÊUTICO.
 (591) #1995F9; #D4A596; #73D1FB; #863657; #0444EA.
 (540)



(531) 21.3.99 ; 29.1.13

(210) **746827** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT MONTRA FINANCEIRA, LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO.

36 SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E FUNDOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO AUTOMÓVEL; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA EQUIPAMENTOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE IATES; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA VENDAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO ALUGUER-COMPRAS [LEASING]; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM COMÉRCIO; EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS E SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA GARANTIA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DENTÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM CUIDADOS MATERNO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA A COMPRA DE NAVIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA UNIVERSIDADES; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA INVENTORES; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA GARANTIA DE FUNDOS PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA ENTIDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA GARANTIA DE FUNDOS RELACIONADOS COM INICIATIVAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO PARA COMERCIANTES PARA O FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS EM INVENTÁRIO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM O FINANCIAMENTO DE OBRAS CIVIS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA; SERVIÇOS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS POR MEIO DE SÍTIOS WEB DE FINANCIAMENTO PARTICIPATIVO ("CROWDFUNDING"); SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE RISCO PARA EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E EMERGENTES.

(591)

(540)



(531) 1.1.9 ; 26.3.1 ; 26.11.13

- (210) **746828** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT ALBINO LOPES DA COSTA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591) RGB 173,216,230.
 (540)



- (531) 3.1.14 ; 21.1.25 ; 29.1.4

- (210) **746830** **MNA**
 (220) 2025.05.27
 (300)
 (730) **PT PLACER DEVELOPMENT, LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE ARQUIVOS INFORMÁTICOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; CONTABILIDADE; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.
 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS RESIDENCIAIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS

RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;

- SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO DE CARTEIRAS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO DE AÇÕES.
- 37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DECONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.
- 42 CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE ENGENHARIA; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS NA ÁREA DA ENGENHARIA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PROJECTOS DE ENGENHARIA; ARQUITETURA; CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (PROJETOS) DE CASAS; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; PREPARAÇÃO DE DESENHOS ARQUITETÓNICOS; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS

ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DECONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE LEASING DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ALUGUER DE SOFTWARE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SOFTWARE.

(591)

(540)

PLACER

(210) **746831****MNA**

(220) 2025.05.27

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL DE ABREU QUARESMA**

(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO.

27 TAPETES; TAPETES DE LÃ FEITOS À MÃO.

42 DESIGN DE TAPETES.

(591)

(540)

CASA ARRAYOLLOS

(210) **746835****MNA**

(220) 2025.05.27

(300)

(730) **CNUHOMES.COM TIANJIN INC.**

(511) 09 SOFTWARE PARA DOWNLOAD; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS OPERATIVOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; APARELHOS DE INTERCOMUNICAÇÃO; SMARTPHONES; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PARA REDES; DISPOSITIVOS PARA SISTEMAS GPS; APARELHOS DE NAVEGAÇÃO GPS; SOFTWARE PARA SISTEMAS DE NAVEGAÇÃO GPS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; APARELHOS DE MEDIÇÃO.

35 PUBLICIDADE; ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; COMPILAÇÃO DE ÍNDICES DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL, INCLUINDO ATRAVÉS DA INTERNET, POR REDE DE CABO E OUTRAS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS.

- 36 TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; COBRANÇA DE RENDAS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SERVIÇOS BANCÁRIOS]; AVALIAÇÃO FINANCEIRA PARA EFEITOS DE SEGURO; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE NEGÓCIOS [ASSUNTOS FINANCEIROS]; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ANÁLISE FINANCEIRA; GESTÃO FIDUCIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO FIDUCIÁRIA.

(591)
(540)

UHOMES.COM

- (210) **746836** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT JOSÉ MANUEL DE MELO CUSTÓDIO
PT DELMIRA MARIA RITA MARTINS DOS
SANTOS ESPADA CUSTÓDIO

- (511) 41 BIBLIOTECAS; ATIVIDADES CULTURAIS.
(591)
(540)



(531) 7.1.24

- (210) **746838** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT PEDRO JOSÉ TAVEIRA BORGES DE
SOUSA
PT ERICA VERÓNICA PEREIRA COSTA
PT CATARINA DA CUNHA SILVA
PT HÉLDER FILIPE PINTO DE SOUSA
CARNEIRO

**PT MARTA ALEXANDRA MOREIRA
CARDOSO**

**PT IVO EMANUEL DE ALBUQUERQUE
ALMEIDA**

**PT JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
OLIVEIRA**

- (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES,
AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE;
SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
(540)

HERA BI

- (210) **746842** MNA
(220) 2025.05.28
(300)
(730) PT JOÃO FERNANDO CRUZ FALCÃO
(511) 36 MEDIAÇÃO DE CRÉDITO.
(591)
(540)

**FALCÃO - INTERMEDIÁRIOS
DE CRÉDITO**

- (210) **746849** MNA
(220) 2025.05.28
(300)
(730) PT SARA EMÍLIA SILVA DA CRUZ
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO];
ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES PARA FINS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE
ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE
ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES);
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS
COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO
E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE;
ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS
DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE
ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO SOCIAL; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO
PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO.
43 ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO
[LOCAIS].
45 PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS
DE CASAMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS

DE CASAMENTO CIVIL; PRESTAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE CASAMENTO
CIVIL NÃO CONFECIONAIS E NÃO RELIGIOSAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRANTES DE
CASAMENTOS.

(591)

(540)

REALIZAR COM AMOR

(210) **746857****MNA**

(220) 2025.05.28

(300)

(730) **PT JOSÉ RUY MONTEIRO DE SÁ RIBEIRO**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

(591)

(540)

MATILHA COLLECTIVE

(210) **746869****MNA**

(220) 2025.05.28

(300)

(730) **PT CELINA FILIPA BRÍGIDO MOLEIRO**

(511) 30 BOLOS.

(591)

(540)

SWEET - DOCES MARAVILHAS

(210) **746873****MNA**

(220) 2025.05.28

(300)

(730) **PT FREDERICO MANUEL CRUZ SERRÃO**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

(591)

(540)

SLAY WORK HARD, SLAY HARD

(210) **746876****MNA**

(220) 2025.05.29

(300)

(730) **PL JACEK STANISLAW LOPKO**(511) 19 CASAS DE MADEIRA MODULARES; CASAS DE
MADEIRA PREFABRICADAS; CASAS
PREFABRICADAS [KITS] DE MADEIRA; CASAS EM
TRONCOS DE MADEIRA VENDIDAS EM KITS..

(591)

(540)

MAESTROCASAS BY JACEK LOPKO

(210) **746882****MNA**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT DANIELA ALEXANDRA NEVES MATEUS****PT FÁTIMA DO ROSÁRIO GOUVEIA****GONÇALVES**(511) 37 REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS;
SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE
APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO
DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO.42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO
DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA
DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE
DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES;
CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN
DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA
ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E
EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE
DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM
OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; CONSULTADORIA
EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE
CONSULTADORIA RELACIONADOS COM
ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN
RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN
GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO;
DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS
PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS.

(591)

(540)

DESCONSTRÓI

(210) **746883****MNA**

(220) 2025.05.26

(300)

(730) **PT QUALITY ENGENHARIA E SERVIÇOS ,
LDA**(511) 41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL;
ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS
ONLINE); SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO,
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
FORMAÇÃO E ENSINO; WORKSHOPS PARA FINS
CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS
RECREATIVOS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO
INDUSTRIAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING
[FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO CONTÍNUA;
FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE
FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL;
FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO];
CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO;
AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM
COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO
DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; DISPONIBILIZAÇÃO
DE FORMAÇÃO ONLINE; SERVIÇOS DE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO NO EMPREGO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR..

(591)
(540)

up to learning school

(531) 27.5.15

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS.
(591)
(540)



(531) 5.7.10 ; 27.99.18

(210) **746884** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT **MARIA JACINTA NUNES DA COSTA GOMES SOBRAL DA SILVA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

TINÁCULA

(210) **746889** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **JOSE DA FONSECA ALVES**
(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE VIRGEM EXTRA; PEIXE EM AZEITE; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.
33 VINHOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)
(540)

PAZ NA TERRA

(210) **746885** MNA
(220) 2025.05.26
(300)
(730) PT **MARIA JACINTA NUNES DA COSTA GOMES SOBRAL DA SILVA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
(540)

ESPUMA DO MAR

(210) **746921** MNA
(220) 2025.05.29
(300)
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**
(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)
(540)

FEELAZORES SÃO MIGUEL

(210) **746886** MNA
(220) 2025.05.27
(300)
(730) PT **WONDERFUL FRIEND - IMOBILIARIA, S A**

(210) **746922** MNA
(220) 2025.05.29
(300)
(730) PT **FEELVIANA HOTELARIA LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

FEELAZORES PICO

(210) **746923**

MNA

(220) 2025.05.29

(300)

(730) **PT FEELVIANA HOTELARIA LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; ALUGUER DE CAMAS PARA CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO.

(591)

(540)

**FEELVIANA LUXURY
GLAMPING & CAMP**

(210) **746925**

MNA

(220) 2025.05.29

(300)

(730) **PT FEELVIANA HOTELARIA LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

(591)

(540)

FEELFERROL

(210) **746935**

MNA

(220) 2025.05.29

(300)

(730) **PT ROGERIO DOMINGOS PEREIRA,
UNIPessoal LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
25 VESTUÁRIO.

34 ARTIGOS PARA FUMADORES.

35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE ASSUNTOS DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS.

(591)

(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.1.15

(210) **746944**

MNA

(220) 2025.05.29

(300)

(730) **PT VANESSA MAFALDA RIBEIRO DAS
NEVES ANTUNES**

(511) 37 RESTAURO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO.

(591)

(540)



(531) 12.1.25

(210) **747002**

MNA

(220) 2025.05.30

(300)

(730) **PT CRÉDITO COMIGO UNIPessoal, LDA**

(511) 36 SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.

(591)

(540)

SEGUROSCOMIGO

(210) **747005** **MNA**
(220) 2025.05.30
(300)
(730) **PT CRÉDITO COMIGO UNIPessoal, LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS;
SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E
BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS;
ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO
FINANCEIRO.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE
RECURSOS NATURAIS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS
NATURAIS.
(591)
(540)

IMÓVEISCOMIGO

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
733714	2025.06.03	2025.06.03	GATEWAY HEALTH ALLIANCES, INC.	US	05	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para a classe 33.
733718	2025.06.03	2025.06.03	GATEWAY HEALTH ALLIANCES, INC.	US	05	
734436	2025.05.29	2025.05.29	DRINKSTORY - VINHO DOS MORTOS, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29 33 41 43	
734665	2025.06.03	2025.06.03	GARANTESCALA CONSULTORIA COMERCIAL, LDA	PT	29 30 43	
735106	2025.05.23	2025.05.23	PLANTEL EXÍMIO LDA	PT	25	
735189	2025.06.02	2025.06.02	IVAN ALEXANDER DA SILVA ANTUNES	PT	14 18 25	
736379	2025.06.03	2025.06.03	BARBARA LAMOLINARA	PT	06	
736383	2025.06.03	2025.06.03	LUIS PEDRO SANTOS OLIVEIRA	PT	29	
736578	2025.06.03	2025.06.03	ADRIANUS CORNELIS CHRISTOFFEL HAANSKORF	PT	25 43 44	
736702	2025.06.02	2025.06.02	ANA MAFALDA GIÃO CAMARATE DE CAMPOS PASSOS LEITE	PT	03 05 08 09 41	
736746	2025.06.03	2025.06.03	CRUX ANSATA - COMUNICAÇÃO, CONSULTARIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA	PT	45	
737183	2025.06.03	2025.06.03	ANA MARQUES ALMEIDA	PT	35 41	
737184	2025.06.03	2025.06.03	ANA MARQUES ALMEIDA	PT	25	
737210	2025.06.02	2025.06.02	QUINTA DO BARBUSANO, LDA	PT	29 30 33 35 41 43	
737212	2025.06.02	2025.06.02	QUINTA DO BARBUSANO, LDA	PT	33	
737213	2025.06.02	2025.06.02	QUINTA DO BARBUSANO, LDA	PT	33	
737528	2025.06.03	2025.06.03	POCNUTRITION UNIPESOAAL LDA	PT	05	
737660	2025.05.19	2025.05.19	PATRÍCIA FIGUEROA SAMELO	PT	25	
737718	2025.06.03	2025.06.03	COURELAS DE BACO, LDA	PT	33	
737954	2025.06.03	2025.06.03	IBERCRUISES - AGÊNCIA DE VIAGENS E NAVEGAÇÃO, LDA.	PT	39 41	
738106	2025.05.30	2025.05.30	SINAPSE DISRUPTIVA, LDA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para todos os produtos da cl.14 e os seguintes serviços da cl.42 -design de joias.
738769	2025.06.02	2025.06.02	ÂNGELA MARGARIDA SOUSA RIBEIRO	PT	42	
738797	2025.06.02	2025.06.02	AVOC - CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LDA	PT	35 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 44. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al.

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
738861	2025.05.30	2025.05.30	CICLUM - APOIO DOMICILIARIO LDA	PT	44 45	b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes produtos da cl.14(ornamentos de vestuário, sob a forma de joalharia) e a totalidade dos produtos das classes 18ª. e 25ª.
739126	2025.06.03	2025.06.03	JANELA ZELOS UNIPessoal LDA	PT	36	
739181	2025.06.03	2025.06.03	ANABELA MARIA NETO ALEXANDRE	PT	26	
739296	2025.06.03	2025.06.03	MIGUEL GIL CARREIRA	PT	14	
740070	2025.06.03	2025.06.03	MARTA SUSANA LOURENÇO DOS SANTOS	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para a classe 25ª.
740469	2025.05.26	2025.05.26	PAULO RENATO ARROYO SOARES	PT	09 16 35 38 41 42	
740521	2025.05.23	2025.05.23	CLÁUDIA DE JESUS BRAVO MADALENO	PT	41 45	
740985	2025.06.03	2025.06.03	LUGAR AO SUL, UNIPessoal LDA	PT	43	
741038	2025.06.03	2025.06.03	ASSOCIAÇÃO MAKE MOVE	PT	41	
741051	2025.06.03	2025.06.03	SILVINO GOMES UNIP LDA	PT	37	
741075	2025.06.03	2025.06.03	TIAGO JOSÉ DANTAS CERQUEIRA	PT	43	
741077	2025.06.03	2025.06.03	TIAGO JOSÉ DANTAS CERQUEIRA	PT	43	
741078	2025.06.03	2025.06.03	TIAGO JOSÉ DANTAS CERQUEIRA	PT	43	
741081	2025.06.03	2025.06.03	BEYONDMERIDIAN, LDA	PT	16	
741085	2025.06.03	2025.06.03	DISDIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.	PT	19	
741143	2025.06.03	2025.06.03	ELEVA VALOR LDA	PT	36 37 42	
741327	2025.06.03	2025.06.03	ORALCLEANPLUS - ARTIGOS MÉDICOS, LDA.	PT	35	
741342	2025.06.03	2025.06.03	CONCEPTREND, S.A.	PT	43	
741350	2025.06.03	2025.06.03	PILARES CELESTIAIS - UNIPessoal LDA.	PT	41 44	
741351	2025.06.03	2025.06.03	RICARDO JORGE GOMES DE SOUSA	PT	10 44	
741390	2025.06.03	2025.06.03	CLICOURA-CLIMATIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE COURA, LDA	PT	04 06 11 19 37	
741391	2025.06.03	2025.06.03	LÉGUAS AVELUDADAS UNIPessoal, LDA	PT	39	
741392	2025.06.03	2025.06.03	CLÁUDIA TEIXEIRA DE SOUSA	PT	41	
741393	2025.06.03	2025.06.03	MARIA INÊS ALMEIDA FERNANDES DE ANDRADE	PT	35	
741394	2025.06.03	2025.06.03	FLOWLIVING, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPessoal, LDA.	PT	35 40 42	
741395	2025.06.03	2025.06.03	HÉLDER FERNANDO NUNES DE PAIVA	PT	06	
741396	2025.06.03	2025.06.03	MARGARIDA SOUSA E SILVA	PT	42	
741397	2025.06.03	2025.06.03	VITOR MANUEL MAIA DIAS	PT	37	
741398	2025.06.03	2025.06.03	NIGHTSHIFT, UNIPessoal LDA	PT	41	
741399	2025.06.03	2025.06.03	MOON SMASH, LDA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
741401	2025.06.03	2025.06.03	CLAUDIA SOUSA	PT	41	
741405	2025.06.03	2025.06.03	SÓNIA CRISTINA BATISTA LEAL PRATES CARVALHAL	PT	30	
741406	2025.06.03	2025.06.03	PINHAL MAIOR- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PINHAL INTERIOR SUL	PT	16 31 35 39 43	
741413	2025.06.03	2025.06.03	FITA COLA BRANCA UNIPessoal LDA	PT	09	
741416	2025.06.03	2025.06.03	FITA COLA BRANCA UNIPessoal LDA	PT	35 40	
741433	2025.06.03	2025.06.03	JOÃO PEDRO GORDO PRIOR	PT	42	
741435	2025.06.03	2025.06.03	SÓNIA MARIA PIRES MIRANDA GOMES	PT	03	
741458	2025.06.03	2025.06.03	SILVA SALGADO, COMÉRCIO DE VINHOS LDA	PT	32 33	
741473	2025.06.03	2025.06.03	ESTORÁGUEDA, LDA.	PT	06	
741479	2025.06.03	2025.06.03	AMADORA MOBILITY, E.M. UNIPessoal, LDA.	PT	09 39	
741489	2025.06.03	2025.06.03	NUNO NINA	PT	05	
741490	2025.06.03	2025.06.03	PEDRO MARTINS ALMEIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PT	09 42	
741497	2025.06.03	2025.06.03	SOFIA MARGARIDA FRADE PEDRO	PT	16 25	
741500	2025.06.03	2025.06.03	RIBEIRO MARTINS & MAGALHÃES FARIA, LDA	PT	39 43	
741509	2025.06.03	2025.06.03	ALIUS, LDA	PT	03 25 26	
741510	2025.06.03	2025.06.03	JOSÉ MIGUEL GUERRA PINA REBOLHO	PT	29	
741518	2025.06.03	2025.06.03	ADRYA REBEKA DE LIMA ASSIS ALMEIDA	CH	33	
741521	2025.06.03	2025.06.03	FERNANDO JORGE ANTUNES COUTO RIBEIRO	PT	03 05 35 44	
741524	2025.06.03	2025.06.03	JUCILEIA DE FATIMA CASTRO DIOGO	PT	35	
741547	2025.06.03	2025.06.03	MARIA CELESTE TRAVANCA FIALHO MORAIS	PT	29 33	
741549	2025.06.03	2025.06.03	NAVIGATOR BRANDS, S.A.	PT	31 35 41 42 44	
741562	2025.06.03	2025.06.03	CATEGORIA ELEMENTAR, S.A.,	PT	35 36 37 43	
741565	2025.06.03	2025.06.03	MARAVEDIS, S.A	PT	44	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
736425	2024.12.08	2025.06.03	RODRIGO MANUEL VIANA CORREIA RIJO	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
736474	2024.12.09	2025.06.03	RÚBEN DANIEL RICARDO GOMES	PT	09 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
736705	2024.12.12	2025.06.03	ANTERO MARQUES DE LOUREIRO	PT	33	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi. artigos 232º, nº 1, alínea e); 229º nº 8 do cpi. artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
736721	2024.12.12	2025.06.03	LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
736739	2024.12.12	2025.06.03	ANATOMIA DA PALAVRA UNIPessoal LDA	PT	41	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
736758	2024.12.13	2025.06.02	EDUARDA DIAS CALHA	PT	18	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
736781	2024.12.15	2025.06.02	RAUL DIAS BASILIO	PT	29	artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 5 do cpi.
736946	2024.12.17	2025.05.29	LUIS OSORIO SOCIEDADE POR QUOTAS LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
736947	2024.12.17	2025.05.29	LUIS OSORIO SOCIEDADE POR QUOTAS LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
738691	2025.01.21	2025.06.02	IMPULSO PALADINO, LDA.	PT	30 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) al. h) e 229.º n.º 5 do cpi
738907	2025.01.23	2025.06.03	THEPEAKPORTO, LDA.	PT	41	arts. 232.º, nº 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
738915	2025.01.23	2025.06.03	ERGOLAND, LDA	PT	10	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
738923	2025.01.23	2025.06.03	CARLOS ANDRÉ MARQUES FIGUEIREDO DA SILVA FERREIRA	PT	41 44	arts. 209.º, nº 1, al. a); 231.º, nº 1, al.b); 229.º, nº 5 cpi 2018
739107	2025.01.27	2025.06.02	CALA MARIA DA SILVA BRAGA	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
739114	2025.01.27	2025.06.02	ARISTOCRATA - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.	PT	36	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
739122	2025.01.27	2025.06.02	GEAR CULT CLUBE PORTUGAL	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
739133	2025.01.28	2025.06.02	FEDERAÇÃO PORTUGUESA CANOAGEM	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b)

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
739140	2025.01.28	2025.06.02	ANA BICHO ROCHA UNIPessoal LDA	PT	44	e 229.º n.º 5 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
739196	2025.01.28	2025.06.02	LET BE COMERCIO, SERVIÇOS E GESTAO SA	PT	43	
739355	2025.01.29	2025.05.20	RAQUEL SOFIA CUNHA DA SILVA ROCHA	PT	39	
739396	2025.01.31	2025.06.02	HPS - HEALTHY PHARMA SOLUTIONS - SAÚDE E BEM-ESTAR, LDA	PT	05	

Renovações

N.ºs 156 938, 231 272, 231 273, 231 274, 232 602, 298 782, 302 011, 377 155, 379 098, 383 325, 384 550, 384 572, 384 575, 384 740, 385 339, 385 385, 386 209, 507 212, 529 748, 532 553, 541 000, 543 546, 544 172, 544 274, 544 285, 544 469, 544 894, 545 661, 547 183, 548 156, 549 392, 550 280, 551 683, 552 151, 552 272, 552 462, 552 618, 552 702, 552 754 e 552 775.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
125776	1924.11.28	2025.05.28	SONY MUSIC ENTERTAINMENT	US	
193527	1984.11.28	2025.05.28	CITIZEN TOKEI KABUSHIKI KAISHA (CITIZEN WATCH CO., LTD.)	JP	
294742	1994.11.28	2025.05.28	EISAI INC.	US	
294766	1994.11.28	2025.05.28	ABBOTT RAPID DX NORTH AMERICA, LLC	US	
294790	1994.11.28	2025.05.28	SCA HYGIENE PRODUCTS AB	SE	
294792	1994.11.28	2025.05.28	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
294794	1994.11.28	2025.05.28	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
528862	2014.11.28	2025.05.28	PAULA CRISTINA VIEIRA RATO GOMES DA COSTA	PT	
528920	2014.11.28	2025.05.28	GERIMAI, LDA.	PT	
530735	2014.11.28	2025.05.28	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	
530766	2014.11.28	2025.05.28	MIGUEL MORAIS DE ALMEIDA E PINTO FÉLIX	PT	
530803	2014.11.28	2025.05.28	ISABEL WORM	PT	
531093	2014.11.28	2025.05.28	TEMATICA - ENTRETENIMENTO E CULTURA, LDA.	PT	
531159	2014.11.28	2025.05.28	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	PT	
531257	2014.11.28	2025.05.28	OCTÁVIO JOÃO MADEIRA MATEUS	PT	
532219	2014.11.28	2025.05.28	CARLOS MANUEL VILHENA DE SOUSA	PT	
532437	2014.11.28	2025.05.28	CLÁUDIO MANUEL DA SILVA PIRES	PT	
532701	2014.11.28	2025.05.28	SIMÃO RODRIGUES DA SILVA MENESES	PT	
532851	2014.11.28	2025.05.28	PAULA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO	PT	
533188	2014.11.28	2025.05.28	MARCO EMANUEL REBELO TEIXEIRA	PT	
533851	2014.11.28	2025.05.28	NUNO HENRIQUE RODRIGUES MAGALHÃES	PT	
533852	2014.11.28	2025.05.28	NUNO HENRIQUE RODRIGUES MAGALHÃES	PT	
533926	2014.11.28	2025.05.28	HUGO MIGUEL FERREIRA CARVALHOSA	PT	
534023	2014.11.28	2025.05.28	AVELINO GONÇALVES TEIXEIRA	PT	
534038	2014.11.28	2025.05.28	NUNO HENRIQUE RODRIGUES MAGALHÃES	PT	
534931	2014.11.28	2025.05.28	OR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, UNIPessoal, LDA.	PT	
535265	2014.11.28	2025.05.28	RUMOVANTAGEM - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, LDA.	PT	
535351	2014.11.28	2025.05.28	FORSAÚDE - LABALIMENTAR, UNIPessoal, LDA	PT	
535363	2014.11.28	2025.05.28	MOMENTO VIRTUAL, LDA.	PT	
535371	2014.11.28	2025.05.28	MOMENTOS D'ARGUMENTO, LDA	PT	
535389	2014.11.28	2025.05.28	MOLFIL - GABINETE TECNICO DE APOIO A INDUSTRIA DE BORDADOS LDA.	PT	
535405	2014.11.28	2025.05.28	NATUREZA PRIMA - SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, LDA.	PT	
535422	2014.11.28	2025.05.28	PAULO SÉRGIO BRAGANÇA DA SILVA	PT	
535442	2014.11.28	2025.05.28	FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO	PT	
535465	2014.11.28	2025.05.28	DELTA POSITIVO SGPS, SA	PT	
535483	2014.11.28	2025.05.28	VALERIA SARAIVA GARCIA GONÇALVES	PT	
535498	2014.11.28	2025.05.28	EPROGIL - SOCIEDADE PROJECTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	
535504	2014.11.28	2025.05.28	VÂNIA DE OLIVEIRA COSTA	PT	
535599	2014.11.28	2025.05.28	TATIANA VANESSA ROCHA NUNES SOUSA	PT	
535600	2014.11.28	2025.05.28	SARA CRISTINA GARIZO TAVARES	PT	
535611	2014.11.28	2025.05.28	MIGUEL ANTÓNIO PREGUIÇA FÉLIX	PT	
535619	2014.11.28	2025.05.28	TAPADA DA MATA - INVESTIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS, S.A.	PT	
716844	2024.05.23	2025.05.28	ADEGA DO VULCAO, UNIPessoal, LDA	PT	
718100	2024.05.23	2025.05.28	HENRIQUE MARIA RIBEIRO TELES BASTOS	PT	
720144	2024.05.23	2025.05.28	SAVAM-SOCIEDADE AGRÍCOLA VINHO ALVARINHO DE MONÇÃO, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
720292	2024.05.23	2025.05.28	MARIA ELISABETE RAMOS, UNIPessoal, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
703427	2023.04.03	2025.02.24	PARTILHA INDISCUTÍVEL, LDA.	PT	32 33 43	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, proc. nº 15/24.3 yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a decisão que recusou registo.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
178716	2025.05.27	CONAGRA GROCERY PRODUCTS COMPANY, LLC	US	RICHARDSON OILSEED PRODUCTS (US) LIMITED	US	
473664	2025.05.30	SOVENA PORTUGAL - CONSUMER GOODS, S.A.	PT	NUTRIFARMS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
660792	2025.05.30	SOVENA PORTUGAL - CONSUMER GOODS, S.A	PT	NUTRIFARMS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
686476	2025.05.30	SOVENA PORTUGAL - CONSUMER GOODS, S.A	PT	NUTRIFARMS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
666963	2025.05.07	PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA	PT	AVERBAMENTO DA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO PROCESSO Nº 492/22.7YHLSB LISBOA TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL JUÍZ 1 AUTOR: PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA RÉU: ANA MARISA FELGUEIRAS DE SOUSA
668364	2025.05.07	PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA	PT	AVERBAMENTO DA AÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO PROCESSO Nº 492/22.7YHLSB LISBOA TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL JUÍZ 1 AUTOR: PAULA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA RÉU: ANA MARISA FELGUEIRAS DE SOUSA

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
742980	2025.03.24	2025.06.02	STARTUP LEIRIA - ASSOCIAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
543331	2015.05.22	2025.06.02	FERNANDA MARIA PEREIRA DA SILVA	PT	
726141	2024.11.13	2025.06.02	RÚBEN MIGUEL CAEIRO FARROBINHA	PT	
735966	2025.05.28	2025.06.02	RHACS SERVIÇOS LDA	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
700209	2023.02.10	2025.05.28	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 33, 36, 37, 41 E 43 NOS TERMOS DO ART. 37º Nº 2 DO CPI.

Outros Atos

538797. – NA PÁGINA 53, DO BOLETIM N.º 2025/06/03 NO MAPA DAS PATENTES EUROPEIAS, NO QUADRO DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, NO ATUAL REQUERENTE/ TITULAR, ONDE SE LÊ: "BRASÃO ACF, LDA.", DEVE LER-SE: "OBBATALA, UNIPessoal LDA".

625180. – NA PÁGINA 53, DO BOLETIM N.º 2025/06/03 NO MAPA DAS PATENTES EUROPEIAS, NO QUADRO DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, NO ATUAL REQUERENTE/ TITULAR, ONDE SE LÊ: "BRASÃO ACF, LDA.", DEVE LER-SE: "OBBATALA, UNIPessoal LDA".

631007. – NA PÁGINA 53, DO BOLETIM N.º 2025/06/03 NO MAPA DAS PATENTES EUROPEIAS, NO QUADRO DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, NO ATUAL REQUERENTE/ TITULAR, ONDE SE LÊ: "BRASÃO ACF, LDA.", DEVE LER-SE: "OBBATALA, UNIPessoal LDA".

691375. – NA PÁGINA 53, DO BOLETIM N.º 2025/06/03 NO MAPA DAS PATENTES EUROPEIAS, NO QUADRO DOS AVERBAMENTOS DE TRANSMISSÕES, NO ATUAL REQUERENTE/ TITULAR, ONDE SE LÊ: "BRASÃO ACF, LDA.", DEVE LER-SE: "OBBATALA, UNIPessoal LDA".

739358. – SUPRIMIDA A CLASSE 43

741370. – SUPRIMIDA A CLASSE 43. LIMITADA A CLASSE 30 A: COMBINAÇÕES DE TEMPEROS; CONDIMENTOS DE BASE VEGETAL PARA MASSA; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MISTURAS DE TEMPEROS; MOLHO [COMESTÍVEL]; MOLHO DE TEMPERO [CONDIMENTO]; MOLHOS.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
500605	2006306045	2024.07.16	2025.06.03	INDULAC- INDÚSTRIAS LACTEAS, LDA	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 34.º, N.º 2 DO CPI, APRESENTADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 259.º, N.º 1 E 32.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO CPI E TAMBÉM COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 231.º, N.º 1 E 23.º, N.º 1, ALÍNEAS B) E C) DO MESMO DIPLOMA, POR SE CONSIDERAR TEREM SIDO APRESENTADOS TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E NÃO TER HAVIDO PRETERIÇÃO DE PROCEDIMENTOS OU FORMALIDADES IMPRESCINDÍVEIS À SUA CONCESSÃO.
593296	2007041010	2025.04.23	2025.06.03	DELICIOUS & PERFECT FOODS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N.º 20252007041010 APRESENTADO PELA REQUERENTE, EM 23.04.2025, RELATIVO A UMA EXPOSIÇÃO SUPLEMENTAR, DADA A IMPOSSIBILIDADE DO SEU OBJETO ATENDENDO A QUE PREVIAMENTE A ESSA APRESENTAÇÃO, MAIS CONCRETAMENTE EM 22.04.2025, FOI PROFERIDA DECISÃO, QUE DEFERIU O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 593296
699096	2006267212	2024.07.03	2025.05.30	SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS DA HERDADE MONTE BRANCO, S.A.	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 699096 «HERDADE DO MONTE BRANCO», AO ABRIGO DOS ARTIGOS 34.º, N.º 2

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
729144	20068305 52	2025.01.31	2025.05.30	JOSÉ & ANDRÉ AFONSO LDA	PT	E 260.º, N.º 1 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR SE ENTENDER QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 232.º, N.º 1, ALÍNEA B), DO REFERIDO CÓDIGO. INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

Renovações Parciais

A publicação das renovações parciais a seguir indicadas corresponde à renúncia para a parte do direito que não foi objeto de renovação

Processo	Data da renovação	Observações
547401	2025.05.30	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, APENAS NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS DA CLASSE 29 («AZEITE; AZEITONAS EM CONSERVA; COMPOTAS») E SERVIÇOS DA CLASSE 43 («ALUGUER DE SALAS PARA CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS E REUNIÕES; CASAS DE TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BAR E CATERING; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ E DE CAFÉ»).

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1787580	2024.02.21	2025.06.02	ARIENTA RICCARDO	IT	25	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusada para a classe 19.
1802050	2024.03.21	2025.06.03	STEFAN PAUL	DE	35	
1802075	2024.06.20	2025.06.03	FORMULA ONE LICENSING B.V.	NL	25	
1802129	2024.03.06	2025.06.03	ILIN YEVHENII ANDRIIOVYCH	UA	03	
1802454	2024.03.15	2025.06.03	GUCCIO GUCCI S.P.A.	IT	03 35	
1803204	2024.06.14	2025.06.03	ZHEJIANG QIANTAO PUMPS CO., LTD.	CN	07	
1803402	2024.06.07	2025.06.03	REDBIRD SPIRITS PTY LTD	AU	33	
1812916	2023.10.25	2025.05.23	FOSHAN CITY FAENZA SANITARY WARE CO., LTD	CN	11	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **58160** LOG
(220) 2025.05.26
(730) PT **JOAO FERNANDO GARCIA DE SOUSA**
(512) 94991 ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E
RECREATIVAS
REALIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE
EVENTOS MOTOCICLISTAS DE CARIZ SOLIDÁRIO.
(591) PRETO; VERMELHO; CINZENTO
(540)



(531) 9.7.21 ; 29.1.1

(210) **58164** LOG
(220) 2025.05.27
(730) PT **PRIME SATISFACTION HOUSE**
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS,
UNIPESSOAL LDA
(512) 68322 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
(591) PANTONE: VERDE 381C; AZUL 7687C.
(540)



(531) 6.7.5 ; 7.1.24 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **58161** LOG
(220) 2025.05.26
(730) GN **RUI MANUEL REGUENGO**
CANCELO
(512) 56304 OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS
SEM ESPETÁCULO, EXCETO ITINERANTES
VENDA DE BEBIDAS E PETISCOS
(591)
(540)

TASCO DO MORTE

(210) **58168** LOG
(220) 2025.05.26
(730) PT **AEPSA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS**
PORTUGUESAS PARA O SETOR DO
AMBIENTE
(512) 94995 OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.
A AEPSA TEM POR OBJETO A REPRESENTAÇÃO E A
DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DAS EMPRESAS
PRIVADAS DE DIREITO PORTUGUÊS COM
INTERVENÇÃO NO SETOR DO AMBIENTE, NAS ÁREAS
DE: ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS, RESÍDUOS, APROVEITAMENTO E
PRODUÇÃO DE ENERGIA, MATERIAIS E PRODUTOS
REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS, NOVAS
TECNOLOGIAS, INOVAÇÃO, SOLOS CONTAMINADOS.
(591) CMYK: 96, 66, 22, 6 RGB: 4, 82, 136 PANTONE P 111-15 C
#055288.
(540)



(531) 7.11.1 ; 29.1.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57863	2025.06.03	2025.06.03	JOSÉ MÁRIO RODRIGUES PEREIRA	PT	
57864	2025.06.03	2025.06.03	VERA ALEXANDRA FERREIRA AZEVEDO	PT	
57866	2025.06.03	2025.06.03	AMADORA MOBILITY, E.M. UNIPessoal, LDA.	PT	

Renovações

N.ºs 6 198, 6 626, 32 597, 33 742, 34 088, 34 150, 34 695 e 34 821.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31851	2014.11.28	2025.05.28	ISABEL MENDES PIRES	PT	
31859	2014.11.28	2025.05.28	OLINTO BARROS PEIXOTO	PT	
31860	2014.11.28	2025.05.28	NUNO MANUEL CARNEIRO RIBEIRO	PT	
31875	2014.11.28	2025.05.28	NUNO MIGUEL MENDES MORUJÃO	PT	
32594	2014.11.28	2025.05.28	SANDRA CRISTINA GOMES DE CARVALHO	PT	
32614	2014.11.28	2025.05.28	ULTIMATE FORCE 31, UNIPessoal, LDA	PT	
32623	2014.11.28	2025.05.28	UNIFOGO - SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LDA	PT	
32633	2014.11.28	2025.05.28	PAULO SÉRGIO COELHO DA CUNHA	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57751	2025.02.04	2025.05.28	CLIMAESPAÇO - SOCIEDADE DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA TÉRMICA, S.A.	PT	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
32597	2006038131	2024.04.17	2025.06.03	NATA DA NATA, LDA.	PT	INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE ANULAÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2, 297.º, N.º 1 E 296.º, N.º 1 DO CPI, POR SE CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO NÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 289.º, N.ºS 1, ALÍNEA D) E 3, ALÍNEA B) NEM O ARTIGO 288.º, N.º 3, ALÍNEA D) AMBOS DO MESMO DIPLOMA.

Declarações de Invalidade

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidade	Observações
56159 P	2024.01.04	2024.04.08	2025.05.30	ANULAÇÃO DO REGISTO: O INPI DECIDE, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 297.º DO CPI PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO LOGÓTIPO N.º 56159 POR CONSIDERAR QUE NA SUA CONCESSÃO FOI INFRINGIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 289.º, N.º 1, ALÍNEA D) DO MESMO DIPLOMA.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-6725l@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686